

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 27 de junho de 1975

SUPLEMENTO

ANO VIII - Nº 95

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 2942 DE 27 DE junho DE 1975

Define a área de circunscrição dos setores "M" e "N" norte de Taguatinga e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Os setores "M" e "N" norte de Taguatinga, denominados de Ceilândia, localizados na Região Administrativa de Taguatinga, são circunscritos pela seguinte linha, que define sua área geográfica, conforme planta anexa:

Começa no marco M-1 definido pela intersecção do eixo da via entre áreas da Rodoviária de Taguatinga e do Setor Administrativo do Plano Urbanístico local, e testada das chácaras rurais, em coordenadas UTM de X=8.248.963,427 e Y=490.758,602. Daí, pela testada das chácaras do Núcleo Rural Taguatinga, no azimuth de 251º 01'01" (duzentos e cinquenta e um graus, um minuto e um segundo) e distância de 3.026,56m (três mil e vinte e seis metros e cinquenta e seis centímetros), até o marco M-2 nas coordenadas de X=8.247.978,922 e Y=487.896,643. Desse marco, segue no azimuth de 331º 34'23" (trezentos e trinta e um graus, trinta e quatro minutos e vinte três segundos) e distância de 8.171,44m (oito mil, cento e setenta e um metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco M-3, na Rodovia DF-8, nas coordenadas de X=8.255.165,079 e Y=484.006,743. Daí, segue pela DF-8 no azimuth de 88º25' (oitenta e oito graus e vinte e cinco minutos) e distância de 2.874,00m (dois mil, oitocentos e setenta e quatro metros) até o marco M-4 nas coordenadas de X=8.255.244,476 e Y=486.879,868. Desse marco, ainda pela DF-8, no azimuth de 111º33'32" (cento e onze graus, trinta e três minutos e trinta e dois segundos) e distância de 1.620,00m (um mil e seiscentos e vinte metros) atinge o marco M-5 na intersecção da DF-8 com a Via MN-3 nas coordenadas de X=8.254.649,195 e

Y=488.386,533. Daí, segue pela Via MN-3 da Ceilândia, no azimuth de 210º49'05" (duzentos e dez graus, quarenta e nove minutos e cinco segundos) e com a distância de 651,90m (seiscentos e cinquenta e um metros e noventa centímetros) ao marco M-6 nas coordenadas X=8.254.089,341 e Y=488.052,553. Daí, segue no azimuth de 139º50'27" (cento e trinta e nove graus, cinquenta minutos e vinte e sete segundos) e distância de 2691,76m (dois mil e seiscentos e noventa e um metros e setenta e seis centímetros) pelos fundos das áreas especiais da Ceilândia e Bosque do projeto urbanístico de Taguatinga e área do PLANHAP, até o marco M-7 na pista de acesso da Ceilândia, nas coordenadas X=8.252.032,142 e Y=489.788,507. Desse marco, no azimuth de 162º27'25" (cento e sessenta e dois graus, vinte e sete minutos e vinte e cinco segundos) e distância de 3.218,40m (três mil, duzentos e dezoito metros e quarenta centímetros), ainda pelos fundos das áreas especiais da Ceilândia, atinge o marco M-1, inicial desta descrição, onde fecha o perímetro com a área de 25 Km² (vinte e cinco quilômetros quadrados).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de junho de 1975.

87º da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANES DE OLIVEIRA

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARRÓS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

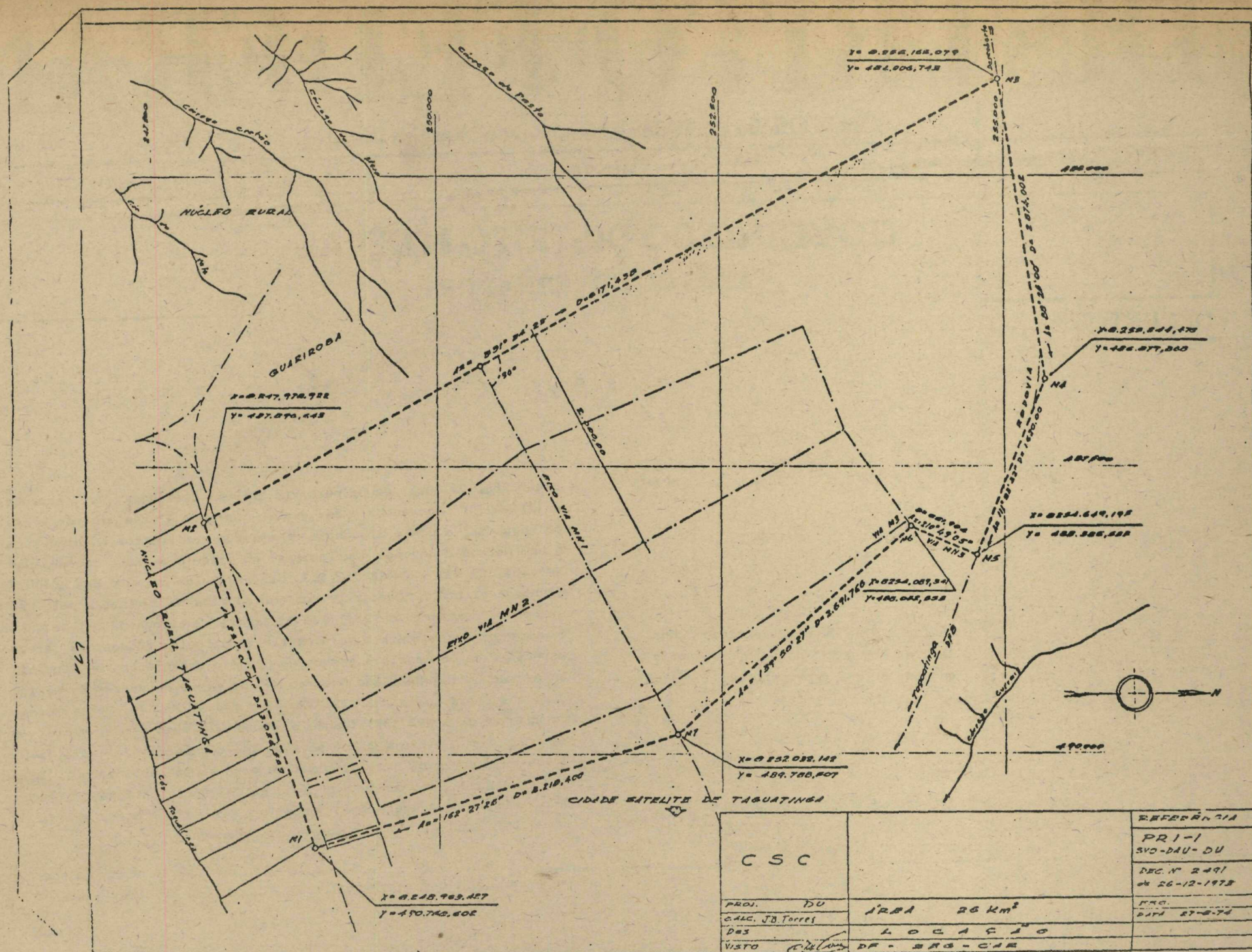
MARIVAL PEREIRA TAPIÓCA

SILVANO DE ANDRADE GALVÃO

JOSE GERALDO MACIEL

PEDRO DO CARMO DANTAS

AIMÉ ALCIBIADES LAMAISSON



DECRETO Nº. 2943

DE 27 DE junho DE 1975.

Aprova o Regimento da Administração Regional de Taguatinga e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 5º, do Decreto nº 1.321, de 03 de abril de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Administração Regional de Taguatinga que, assinado pelo Secretário do Governo do Distrito Federal, a este acompanha.

Art. 2º - Ficam mantidas, na Administração Regional de Taguatinga, as Funções em Comissão relacionadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - As Funções em Comissão da Administração Regio

nal de Taguatinga, relacionadas no Anexo II do presente Decreto, ficam também mantidas, com as denominações ali indicadas.

Parágrafo único - A Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração apostilará os Decretos que designaram os atuais ocupantes das Funções em Comissão de que trata este artigo.

Art. 4º - Além das Funções em Comissão de que tratam os artigos 2º e 3º, ficam criadas, na Administração Regional de Taguatinga, as constantes do Anexo III, deste Decreto.

Art. 5º - A Administração Regional de Taguatinga, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, na Região Administrativa de Taguatinga, é vinculada, para fins de supervisão global e controle, à Secretaria do Governo.

§ 1º - A supervisão global e o controle a que se refere este artigo serão exercidos através da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo.

§ 2º - A Coordenação da Administração Regional para de incumbir-se das funções de que trata o parágrafo anterior expedirá os atos necessários, em perfeito entrosamento com os órgãos centrais interessados, observando as respectivas competências.

Art. 6º - Os programas anuais de investimentos a serem executados pela Administração da Ceilândia, por ela elaborados, serão aprovados pela Secretaria do Governo.

Art. 7º - Os recursos para execução dos programas de trabalho da Administração da Ceilândia, no exercício de 1975, serão reservados do orçamento da Região Administrativa de Taguatinga, por ato do Administrador Regional.

Art. 89 - A partir de 1976, o orçamento da Região Administrativa de Taguatinga conterá projetos específicos de investimentos para Ceilândia.

Art. 99 - Os órgãos do Governo do Distrito Federal, com atuação na Região Administrativa de Taguatinga, funcionarão em regime de mútua colaboração, fornecendo, diretamente, todas as informações solicitadas pelo Administrador Regional.

Art. 10 - Ao Administrador da Ceilândia aplicar-se-á o disposto no Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 6º, daquele Decreto.

Art. 11 - Fica a Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo responsável pelo controle da observância do Regimento aprovado por este Decreto, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das disposições nele contidas.

Art. 12 - As despesas com a execução deste Decreto serão atendidas com os recursos orçamentários consignados à Administração Regional de Taguatinga.

Art. 13 - As dúvidas surgidas na aplicação do Regimento aprovado por este Decreto serão resolvidas pelo Secretário do Governo, que baixará atos regulamentares, se considerados indispensáveis à sua perfeita aplicação.

Art. 14 - O presente Decreto integra o Livro II, da Con

solidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor a 19 de julho de 1975, revogados os Decretos nºs 1.473, de 14 de outubro de 1970, 1.701, de 28 de maio de 1971, 1.973, de 29 de março de 1972, 2.239, de 17 de abril de 1973, 2.286, de 12 de junho de 1973, 2.630, de 23 de maio de 1974, 2.885, de 30 de abril de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de Junho de 1975.
879 da República e 166 de Brasília.

ELMO SEREJÔ/FÁRIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

MARIYAL PEREIRA TAPIOÇA

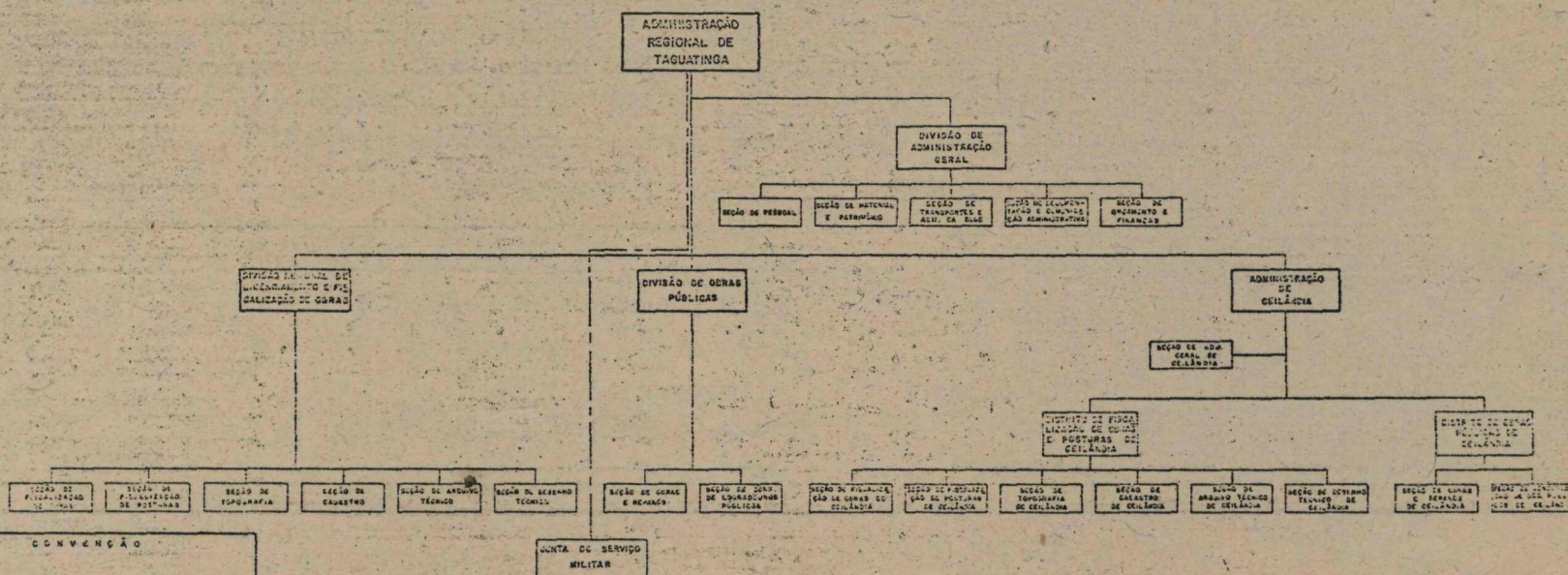
SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

JOSE GERALDO MACIEL

PEDRO DO CARMO DANTAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA



ELABORADO POR: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 2443 DE 27 DE junho DE 1975

ANEXO I

FUNCÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor do Administrador Regional	FC-04	1
Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras	FC-04	1

Diretor da Divisão de Obras	FC-04	1
Assistente Técnico	FC-05	4
Diretor da Divisão de Administração	FC-06	1
Chefe da Seção de Desenho Técnico	FC-08	1
Assessor Auxiliar	FC-08	1
Secretário da Junta de Serviço Militar	FC-08	1
Chefe da Seção de Obras e Reparos	FC-10	1
Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos	FC-10	1
Chefe da Seção de Pessoal	FC-10	1
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FC-10	1
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	FC-10	1
Secretário-Datilógrafo	FC-10	4
Encarregado de Turma de Carpintaria e Marcenaria	FC-14	1
Encarregado de Turma de Construção Civil	FC-14	1
Encarregado de Turma de Conservação e Reparos	FC-14	1
Encarregado de Turma de Topografia	FC-14	2
Encarregado do Posto de Abastecimento	FC-14	1
Encarregado do Almoxarifado	FC-14	1

27

DECRETO Nº 3943 DE 27 DE junho DE 1975

ANEXO II

FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA COM NOVA DENOMINAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe do 1º Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas	FC-05	1	Chefe do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia	FC-05	1
Chefe do 2º Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas	FC-05	1	Chefe do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia	FC-05	1
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras I	FC-08	1	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	FC-08	1
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras II	FC-08	1	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras de Ceilândia	FC-08	1
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas I	FC-08	1	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	FC-08	1
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas II	FC-08	1	Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas de Ceilândia	FC-08	1
Chefe da Seção de Topografia I	FC-08	1	Chefe da Seção de Topografia	FC-08	1
Chefe da Seção de Topografia II	FC-08	1	Chefe da Seção de Topografia de Ceilândia	FC-08	1
Chefe da Seção de Cadastro I	FC-08	1	Chefe da Seção de Cadastro	FC-08	1
Chefe da Seção de Cadastro II	FC-08	1	Chefe da Seção de Cadastro de Ceilândia	FC-08	1
Chefe da Seção de Arquivo Técnico I	FC-08	1	Chefe da Seção de Arquivo Técnico	FC-08	1
Chefe da Seção de Arquivo Técnico II	FC-08	1	Chefe da Seção de Arquivo Técnico de Ceilândia	FC-08	1
Chefe da Seção de Transportes	FC-10	1	Chefe da Seção de Transportes e Administração da Sede	FC-10	1
Chefe da Seção Financeira	FC-10	1	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	FC-10	1
Chefe da Seção de Administração de Sedes	FC-12	1	Chefe da Seção de Administração Geral de Ceilândia	FC-12	1

DECRETO Nº ¹⁴¹2943 DE 27 DE junho DE 1 975

ANEXO III

FUNÇÕES EM COMISSÃO CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Administrador de Ceilândia	FC-03	1
Assistente Técnico	FC-05	1
Chefe da Seção de Desenho Técnico de Ceilândia	FC-08	1
Chefe da Seção de Obras e Reparos de Ceilândia	FC-10	1
Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos de Ceilândia	FC-10	1
Encarregado de Documentação e Comunicação Administrativa	FC-14	1
Encarregado de Turma de Carpintaria e Marcenaria	FC-14	1
Encarregado de Turma de Construção Civil	FC-14	1
Encarregado de Turma de Conservação e Reparos	FC-14	1

9

DECRETO Nº ¹⁴¹2943 DE 27 DE junho DE 1975

ANEXO IV

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO	QUANT.	REQUIS. P/PROV.
Gabinete do Administrador	Administrador Regional	1	-
	Assessor do Administrador	1	N. Universitário
	Assistentes Técnicos	4	N. Universitário
	Assessor Auxiliar	1	-
	Secretário-Datilógrafo	1	-
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e		
	Fiscalização de Obras	1	Engenheiro ou Arq.
	Secretário-Datilógrafo	1	-
Seção de Desenho Técnico	Chefe da Seção de Desenho Técnico	1	Desenhista
Seção de Fiscalização de Obras	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	1	-
Seção de Fiscalização de Postura	Chefe da Seção de Fiscalização de Postura	1	-
Seção de Topografia.	Chefe da Seção de Topografia.	1	-
	Encarregado de Turma de Topografia.	1	-
Seção de Cadastro.	Chefe da Seção de Cadastro.	1	-
Seção de Arquivo Técnico. .	Chefe da Seção de Arquivo Técnico.	1	-
Divisão de Obras Públicas..	Diretor da Divisão de Obras Públicas.	1	Engenheiro ou Arquiteto
	Secretário-Datilógrafo.	1	-
Seção de Obras e Reparos. .	Chefe da Seção de Obras e Reparos.	1	-
	Encarregado de Turma de Carpintaria e Marcenaria. .	1	-
	Encarregado de Turma de Construção Civil.	1	-
	Encarregado de Turma de Conservação e Reparos. ..	1	-
Seção de Conservação de Logradouros Públicos.	Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos.	1	-

Administração de Ceilândia.	Administrador de Ceilândia.	1	-
	Assistente Técnico.	1	Conhecimentos de N. Universitário
Distrito de Fiscalização de Obras e Postura de Ceilândia.	Chefe do Distrito de Fiscalização de Obras e Postura de Ceilândia.	1	Engenheiro ou Arquiteto
Seção de Fiscalização de Obras de Ceilândia.	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras de Ceilândia.	1	-
Seção de Fiscalização de Postura de Ceilândia.	Chefe da Seção de Fiscalização de Postura de Ceilândia.	1	-
Seção de Topografia de Ceilândia.	Chefe da Seção de Topografia de Ceilândia.	1	-
	Encarregado de Turma de Topografia.	1	-
Seção de Cadastro de Ceilândia.	Chefe da Seção de Cadastro de Ceilândia.	1	-
Seção de Arquivo Técnico de Ceilândia.	Chefe da Seção de Arquivo Técnico de Ceilândia. .	1	-
Seção de Desenho Técnico de Ceilândia	Chefe da Seção de Desenho Técnico de Ceilândia	1	Desenhista
Distrito de Obras Públicas de Ceilândia	Chefe do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia	1	Engenheiro ou Arq.
Seção de Obras e Reparos de Ceilândia	Chefe da Seção de Obras e Reparos de Ceilândia	1	-
	Encarregado de Turma de Carpintaria e Marcenaria	1	-
	Encarregado de Turma de Construção Civil	1	-
	Encarregado de Turma de Conservação e Reparos	1	-
Seção de Conservação de Logradouros Públicos de Ceilândia	Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos de Ceilândia	1	-
Divisão de Administração Geral	Diretor da Divisão de Administração Geral	1	-
	Secretário-Datilógrafo	1	-
Seção de Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal	1	-
Seção de Material e Patrimônio	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1	-
	Encarregado de Almoxarifado	1	-
Seção de Transportes e Administração da Sede	Chefe da Seção de Transporte e Administração da Sede	1	-
	Encarregado do Posto de Abastecimento	1	-
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	1	-
Seção de Orçamento e Finanças	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	1	-
Seção de Administração Geral	Chefe da Seção de Administração Geral de Ceilândia	1	-
	Encarregado de Documentação e Comunicação Administrativa	1	-
Junta do Serviço Militar	Secretário da Junta de Serviço Militar	1	-
		52	

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

verno do Distrito Federal, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria do Governo, compete basicamente:

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Administração Regional de Taguatinga - RA III, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração Direta do Go

I - representar o Governo do Distrito Federal na Região Administrativa;

II - responder pelos objetivos do Governo e promover a coordenação da execução dos serviços públicos na Região, em harmonia com os demais órgãos e entidades que atuam dentro dos seus limites territoriais;

III - coordenar os planos e programas, visando a integrá-los aos objetivos de Governo;

IV - executar as atividades regionalizadas, observada a programação administrativa estabelecida pelos órgãos centrais;

V - integrar os planos específicos de Governo, ao planejamento da Região;

VI - fiscalizar feiras-livres;

VII - executar atividades setoriais de administração geral.

Art. 29 - Para a execução de suas atividades básicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Administração Regional de Taguatinga contará com a seguinte estrutura administrativa:

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - DRLFO

Seção de Fiscalização de Obras - SFO
Seção de Fiscalização de Posturas - SFP
Seção de Topografia - ST
Seção de Cadastro - SC
Seção de Arquivo Técnico - SAT
Seção de Desenho Técnico - SDT

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS - DOP

Seção de Obras e Reparos - SOR
Seção de Conservação de Logradouros Públicos - SCLP

ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA - ACEI

Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia - DFOPC

Seção de Fiscalização de Obras de Ceilândia - SFOC
Seção de Fiscalização de Posturas de Ceilândia - SFPC
Seção de Topografia de Ceilândia - STC
Seção de Cadastro de Ceilândia - SCC
Seção de Arquivo Técnico de Ceilândia - SATC
Seção de Desenho Técnico de Ceilândia - SDTC

Distrito de Obras Públicas de Ceilândia - DOPC

Seção de Obras e Reparos de Ceilândia - SORC
Seção de Conservação de Logradouros Públicos de Ceilândia - SCLPC

Seção de Administração Geral de Ceilândia - SAG

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG

Seção de Pessoal - SP
Seção de Material e Patrimônio - SMP
Seção de Transportes e Administração da Sede - STAS
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA
Seção de Orçamento e Finanças - SOF

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

Art. 39 - A Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, órgão diretivo, diretamente subordinado ao Administrador Regional de Taguatinga e vinculado, para fins de orientação normativa e controle técnico, aos Departamentos de Arquitetura e Urbanismo e de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Secretaria de Viação e Obras, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais competentes;

III - fornecer, aos Departamentos de Arquitetura e Urbanismo e de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Secretaria de Viação e Obras, os dados necessários ao desenvolvimento do Plano Diretor de Ocupação Territorial da Região Administrativa;

IV - coordenar e orientar o desenvolvimento da Região, nos aspectos relacionados com a arquitetura e o urbanismo;

V - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 49 - A Seção de Fiscalização de Obras, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

I - fiscalizar as obras em execução na Região Administrativa;

II - fiscalizar o cumprimento das normas fixadas pelo Código de Edificações das Cidades-Satélites;

III - lavrar e expedir autos de infração ao Código de Edificações das Cidades-Satélites e notificar os infratores;

IV - vistoriar construções propondo, ao Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, o embargo ou a demolição das mesmas, quando irregulares;

V - aplicar multas aos infratores do Código de Edificações das Cidades-Satélites;

VI - verificar a documentação das obras, exigidas pelo Código de Edificações das Cidades-Satélites;

VII - fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos de estruturação física, ocupação e zoneamento da Região.

Art. 59 - A Seção de Fiscalização de Posturas, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

I - fiscalizar a utilização de logradouros públicos;

II - fiscalizar a colocação de anúncios, letreiros, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros;

III - fiscalizar o horário de funcionamento das atividades comerciais;

IV - fiscalizar o funcionamento das feiras-livres;

V - fiscalizar e reprimir o comércio ambulante em locais não permitidos;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação de posturas em vigor.

Art. 69 - A Seção de Topografia, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

I - efetuar levantamentos que permitam sistemática atualização das plantas cadastrais;

II - realizar os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras;

III - manter cadernetas relativas aos levantamentos executados;

IV - locar terrenos e eixos de logradouros necessários à execução de obras públicas e particulares;

V - fornecer croquis de locação e de cotas verticais para construções;

VI - atuar em coordenação com as unidades afins dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de padronizar os levantamentos topográficos.

Art. 79 - À Seção de Cadastro, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

I - organizar e manter o cadastro imobiliário da Região Administrativa;

II - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais da Região Administrativa;

III - organizar e manter cadastros das redes de serviços públicos de infra-estrutura da Região;

IV - organizar e manter cadastro de meios-fios, passarelas, abrigos de ônibus e sanitários públicos;

V - registrar e cadastrar os bens imóveis da Região Administrativa;

VI - atuar em coordenação com os órgãos centrais responsáveis pela execução de atividades de serviços públicos, visando ao cadastramento das obras projetadas e executadas.

Art. 89 - À Seção de Arquivo Técnico, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

I - manter arquivo de plantas das construções de interesse da Administração Regional;

II - instruir e informar os pedidos de aprovação de projetos;

III - manter o arquivo de plantas aprovadas;

IV - expedir certificados de numeração de prédios;

V - preparar a expedição de alvará de construção, modificação, conservação e carta de "Habite-se";

VI - preparar os expedientes de autorização para ocupação provisória de áreas públicas.

Art. 99 - À Seção de Desenho Técnico, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

I - elaborar os desenhos dos projetos de arquitetura e de urbanismo de interesse da Administração Regional;

II - copiar plantas das redes de água potável, águas pluviais, esgotos, energia elétrica, iluminação pública e telefones da Região Administrativa;

III - promover a extração de cópias de plantas de interesse da Administração Regional.

Art. 10 - À Divisão de Obras Públicas, órgão diretivo, diretamente subordinado ao Administrador Regional de Taguatinga e vinculado para fins de orientação normativa e controle técnico ao Departamento de Programação e Controle de Obras, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Obras e Reparos e da Seção de Conservação de Logradouros Públicos;

II - especificar os materiais a serem utilizados nas obras sob sua responsabilidade;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 11 - À Seção de Obras e Reparos, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Obras Públicas, compete:

I - executar ou controlar a execução de obras sob a responsabilidade direta da Administração Regional;

II - orientar e fiscalizar a preparação de materiais necessários à execução das obras de interesse da Administração Regional;

III - executar consertos e reparos em prédios pertencentes à Administração Regional de Taguatinga;

IV - acompanhar o andamento das obras contratadas pela Administração Regional;

V - executar serviços de carpintaria, marcenaria e pintura em prédios pertencentes ou sob o domínio da Administração Regional;

VI - executar consertos e reparos em instalações elétricas e hidráulicas dos imóveis da Administração Regional.

Art. 12 - À Seção de Conservação de Logradouros Públicos, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Obras Públicas, compete:

I - zelar pela conservação dos logradouros públicos da Região Administrativa;

II - manter cadastro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação;

III - executar o embelezamento dos logradouros públicos;

IV - conservar os meios-fios e passeios da área urbana da Região Administrativa.

Art. 13 - À Administração de Ceilândia, órgão diretivo, diretamente subordinado ao Administrador Regional de Taguatinga e vinculado, para fins de orientação normativa e controle técnico, aos Departamentos de Arquitetura e Urbanismo e de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Secretaria de Viação e Obras, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas, do Distrito de Obras Públicas e da Seção de Administração Geral de Ceilândia;

II - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais competentes;

III - fornecer, aos Departamentos de Arquitetura e Urbanismo e de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Secretaria de Viação e Obras, os dados necessários ao desenvolvimento

to do Plano Diretor de Ocupação de Ceilândia;

IV - coordenar e orientar o desenvolvimento de Ceilândia, nos aspectos relacionados com a arquitetura e o urbanismo;

V - programar a execução de obras públicas em Ceilândia;

VI - especificar os materiais a serem utilizados nas obras sob sua responsabilidade;

VII - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 14 - Ao Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, órgão coordenador da execução das atividades específicas de licenciamento e fiscalização de obras e posturas em Ceilândia, diretamente subordinado à Administração de Ceilândia, compete:

I - orientar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Fiscalização de Obras, de Fiscalização de Posturas, de Topografia, de Cadastro, de Arquivo Técnico e de Desenho Técnico de Ceilândia;

II - examinar, preliminarmente, os projetos de construção civil de Ceilândia, para concessão de alvarás ou adequação às normas específicas;

III - impedir as construções em desacordo com o Código de Edificações em Ceilândia;

IV - diligenciar no sentido de evitar a formação de núcleos populacionais irregulares em Ceilândia;

V - elaborar e sugerir a programação anual de trabalho das Seções que lhe são subordinadas.

Art. 15 - À Seção de Fiscalização de Obras de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, compete:

I - fiscalizar o cumprimento das normas fixadas pelo Código de Edificações das Cidades-Satélites;

II - fiscalizar as obras em execução em Ceilândia;

III - lavrar e expedir autos de infração ao Código de Edificações das Cidades-Satélites e notificar os infratores;

IV - vistoriar construções propondo, ao Chefe do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, o embargo ou a demolição das mesmas, quando irregulares;

V - aplicar multas aos infratores do Código de Edificações das Cidades-Satélites;

VI - verificar a documentação das obras, exigida pelo Código de Edificações das Cidades-Satélites;

VII - fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos de estruturação física, ocupação e zoneamento de Ceilândia.

Art. 16 - À Seção de Fiscalização de Posturas de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, compete:

I - fiscalizar a utilização de logradouros públicos;

II - fiscalizar a colocação de anúncios, letreiros, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros;

III - fiscalizar o horário de funcionamento das atividades comerciais;

IV - fiscalizar o funcionamento das feiras - livres;

V - fiscalizar e reprimir o comércio ambulante em locais não permitido;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação de posturas em vigor.

Art. 17 - À Seção de Topografia de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, compete:

I - efetuar levantamentos que permitam sistemática atualização das plantas cadastrais de Ceilândia;

II - realizar os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos da Administração de Ceilândia;

III - manter cadernetas relativas aos levantamentos executados;

IV - locar terrenos e eixos de logradouros necessários à execução de obras públicas e particulares em Ceilândia;

V - fornecer croquis de locação e de cotas verticais para construções em Ceilândia;

VI - atuar em coordenação com as unidades afins dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de padronizar os levantamentos topográficos de Ceilândia.

Art. 18 - À Seção de Cadastro de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, compete:

I - organizar e manter o cadastro imobiliário de Ceilândia;

II - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais de Ceilândia;

III - organizar e manter cadastro das redes de serviços públicos de infra-estrutura de Ceilândia;

IV - organizar e manter cadastro de meios-fios, passarelas, abrigos de ônibus e sanitários públicos;

V - atuar em coordenação com os órgãos centrais responsáveis pela execução de atividades de serviços públicos, visando ao cadastramento das obras projetadas e executadas.

Art. 19 - À Seção de Arquivo Técnico de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, compete:

I - manter arquivo de plantas das construções de interesse de Ceilândia;

II - instruir e informar os pedidos de aprovação de projetos;

III - manter o arquivo de plantas aprovadas;

IV - expedir certificados de numeração de prédios;

V - preparar a expedição de alvará de construção, modificação, conservação e carta de "Habite-se";

VI - preparar os expedientes de autorização para

ocupação provisória de áreas públicas.

Art. 20 - A Seção de Desenho Técnico de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, compete:

- I - elaborar os desenhos dos projetos de arquitetura e urbanismo de interesse da Administração de Ceilândia;
- II - copiar plantas das redes de água potável, águas pluviais, esgotos, energia elétrica, iluminação pública e telefones de Ceilândia;
- III - promover a extração de cópias de plantas de interesse de Ceilândia.

Art. 21 - Ao Distrito de Obras Públicas de Ceilândia, órgão coordenador da execução das atividades específicas de construção de obras e conservação de logradouros públicos, diretamente subordinado à Administração de Ceilândia, compete:

- I - orientar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas da Seção de Obras e Reparos e da Seção de Conservação de Logradouros Públicos de Ceilândia;
- II - promover a elaboração de projetos de obras públicas de interesse da Administração de Ceilândia;
- III - colaborar na especificação de materiais para utilização em obras sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar e sugerir a programação anual de trabalho das Seções que lhe são subordinadas.

Art. 22 - A Seção de Obras e Reparos de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Obras Públicas de Ceilândia, compete:

- I - executar ou controlar a execução de obras sob a responsabilidade da Administração de Ceilândia;
- II - orientar e fiscalizar a preparação de materiais necessários à execução das obras de interesse da Administração de Ceilândia;
- III - executar consertos e reparos em próprios utilizados pela Administração de Ceilândia;
- IV - acompanhar o andamento das obras contratadas pela Administração de Ceilândia;
- V - executar serviços de carpintaria, marcenaria e pintura em próprios sob o domínio da Administração de Ceilândia;
- VI - executar consertos e reparos em instalações elétricas e hidráulicas de imóveis utilizados pela Administração de Ceilândia.

Art. 23 - A Seção de Conservação de Logradouros Públicos de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado ao Distrito de Obras Públicas de Ceilândia, compete:

- I - zelar pela conservação de logradouros públicos de Ceilândia;
- II - manter cadastro de logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação em Ceilândia;
- III - executar o embelezamento dos logradouros públicos de Ceilândia;
- IV - conservar os meios-fios e passeios da área urbana de Ceilândia.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SETORIAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 24 - A Divisão de Administração Geral, órgão diretivo, coordenador da execução das atividades setoriais de administração geral, diretamente subordinado ao Administrador Regional de Taguatinga, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Pessoal, da Seção de Material e Patrimônio, da Seção de Transportes e Administração da Sede, da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa e da Seção de Orçamento e Finanças;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 25 - A Seção de Pessoal, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, compete a execução setorial das seguintes atividades de Administração Geral:

- I - registrar a vida funcional e financeira do pessoal lotado na Administração Regional de Taguatinga;
- II - registrar e controlar a lotação dos funcionários;
- III - controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal;
- IV - elaborar e controlar a escala de férias dos funcionários da Administração Regional;
- V - registrar pagamentos de pessoal e os regimes especiais de trabalho;
- VI - expedir declarações funcionais e preencher propostas para empréstimos em consignação;
- VII - instruir pedidos de remoção e controlar o afastamento da sede;
- VIII - conceder salário-família, licença para tratamento de saúde do funcionário ou de pessoa da família, licença à gestante e licença para gala ou nojo;
- IX - apurar acidentes em serviço;
- X - registrar gozo de férias e conceder sua acumulação;
- XI - encaminhar ao órgão central do sistema de pessoal os dados funcionais por ele exigidos;
- XII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal.

Art. 26 - A Seção de Material e Patrimônio, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado para fins de orientação normativa e controle técnico, às Coordenações dos Sistemas de Material e de Administração Patrimonial, compete a execução das seguintes atividades de Administração Geral:

- I - elaborar a previsão de necessidade de material para a Administração Regional de Taguatinga;
- II - emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse da Administração Regional;
- III - promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;

- IV - emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;
- V - inventariar material estocado e confeccionar balancetes e balanços de material;
- VI - identificar material ocioso, obsoleto ou inservível e propor sua alienação;
- VII - fiscalizar e controlar o consumo de material;
- VIII - registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;
- IX - inventariar bens móveis e imóveis;
- X - registrar a transferência de bens móveis e imóveis;
- XI - controlar a guarda e utilização adequada de bens móveis na Administração Regional;
- XII - adotar providências visando à conservação e à recuperação de bens patrimoniais da Administração Regional;
- XIII - encaminhar, aos órgãos centrais dos sistemas de material e de patrimônio, os dados por eles exigidos;
- XIV - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de material e de patrimônio.

Art. 27 - A Seção de Transportes e Administração da Sede, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Transportes Internos e à Divisão de Administração de Próprios da Secretaria de Administração, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral:

- I - distribuir veículos ao pessoal da Administração Regional;
- II - controlar o recolhimento e apurar ocorrências com os veículos sob sua responsabilidade;
- III - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário normal de trabalho;
- IV - controlar o abastecimento, as trocas de óleo, as datas de lavagem, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Administração Regional;
- V - controlar o consumo de pneus e câmaras-de-ar nos veículos sob sua responsabilidade;
- VI - promover a recuperação de veículos;
- VII - emitir requisição de combustível e lubrificantes para os veículos da Administração Regional;
- VIII - dirigir e controlar a execução das atividades do posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, da Administração Regional de Taguatinga;
- IX - encaminhar ao órgão central do sistema de transportes internos os dados por ele exigidos;
- X - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de transportes internos;
- XI - controlar as portas de acesso às dependências da Administração Regional de Taguatinga;
- XII - fiscalizar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas estranhas às dependências da Administração Regional;
- XIII - fiscalizar a entrada, o trânsito e a saída de funcionários na sede do órgão, fora do horário normal do expediente;

- XIV - efetuar a limpeza e a conservação das dependências, móveis e utensílios da Administração Regional e da residência oficial do Administrador Regional;
- XV - executar as tarefas de copa da Administração Regional;
- XVI - promover a instalação e reparo de divisórias, equipamentos, redes hidráulicas, elétricas e telefônicas da sede da Administração Regional;
- XVII - fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e hidráulicos fora do horário de trabalho;
- XVIII - atestar ou promover que sejam atestadas as faturas relativas às contas de água, luz e telefone da sede da Administração Regional;
- XIX - manter a vigilância dos próprios de propriedade ou sob o domínio da Administração Regional de Taguatinga;
- XX - executar atividades de portaria e zeladoria da sede da Administração Regional;
- XXI - hastear e arriar a Bandeira Nacional e a Bandeira do Distrito Federal na sede da Administração Regional;
- XXII - encaminhar ao órgão central do sistema de administração de próprios os dados por ele exigidos;
- XXIII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de administração de próprios.

Art. 28 - A Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado para fins de orientação normativa e controle técnico à Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral:

- I - promover a aquisição de periódicos, livros e outras publicações, bem como a assinatura de órgãos oficiais de divulgação;
- II - classificar, registrar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações;
- III - manter acervo documental e bibliográfico do interesse da Administração Regional de Taguatinga;
- IV - guardar cópias de documentos e correspondência oficial de interesse específico da Administração Regional;
- V - extrair cópias de documentos e correspondência oficial de interesse do órgão;
- VI - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;
- VII - receber e protocolar, distribuir e controlar a tramitação dos documentos e processos na Administração Regional de Taguatinga;
- VIII - informar o andamento dos processos sob o seu controle;
- IX - guardar documentos e processos de interesse temporário da Administração Regional;
- X - emitir certidões de despachos e expedir a correspondência oficial dos órgãos da Administração Regional;
- XI - encaminhar ao órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa os dados por ele exigidos;
- XII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;
- XIII - registrar e encaminhar à publicação despa

chos, decisões e outros documentos de interesse da Administração Regional.

Art. 29 - À Seção de Orçamento e Finanças, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, e vinculado para fins de orientação normativa e controle técnico aos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, orçamento, estatística, despesa e contabilidade, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral:

- I - preparar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Administração Regional;
- II - providenciar os pedidos de créditos suplementares;
- III - coletar e registrar dados estatísticos;
- IV - registrar os créditos orçamentários e suplementares;
- V - fornecer dados para a elaboração de balanços e balanços;
- VI - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por adiantamentos;
- VII - movimentar os créditos orçamentários centralizados na Administração Regional mediante a emissão de notas de empenho;
- VIII - controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;
- IX - promover a anulação de despesas e registrar as despesas anuladas;
- X - acompanhar a execução orçamentária da Administração Regional;
- XI - arquivar os contratos e convênios de interesse da Administração Regional;
- XII - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, orçamento, estatística, despesa e contabilidade os dados por eles exigidos;
- XIII - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, orçamento, estatística, despesa e contabilidade.

Art. 30 - À Seção de Administração Geral de Ceilândia, órgão executivo, diretamente subordinado à Administração de Ceilândia e vinculado para fins de orientação e controle técnico, à Divisão de Administração Geral de Taguatinga, compete:

- I - apurar a frequência e controlar a escala de férias do pessoal da Administração de Ceilândia;
- II - elaborar previsão da necessidade de material;
- III - requisitar e controlar o uso de material do agente setorial;
- IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações do interesse da Administração de Ceilândia;
- V - autuar e manter arquivo de documento;
- VI - registrar a correspondência recebida e expedida pela Administração de Ceilândia;
- VII - controlar a tramitação e informar a localização de processos nos órgãos da Administração de Ceilândia;
- VIII - registrar e encaminhar para publicação atos, despachos e decisões da Administração de Ceilândia;
- IX - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse da Administração de Ceilândia;
- X - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas de interesse do Administrador de Ceilândia;

- XI - executar os serviços de datilografia e mecanografia da Administração de Ceilândia;
- XII - atender o público que procurar o órgão, encaminhando-o, ou prestando as informações necessárias;
- XIII - controlar e fiscalizar o uso de veículos à disposição da Administração de Ceilândia;
- XIV - controlar o abastecimento, as trocas de óleo, as revisões periódicas e as datas de lavagem e lubrificação de veículos à disposição da Administração de Ceilândia;
- XV - controlar e fiscalizar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas estranhas às dependências da Administração de Ceilândia;
- XVI - efetuar a limpeza e a conservação da sede da Administração de Ceilândia;
- XVII - promover a instalação e reparos de divisórias, equipamentos, redes hidráulicas, elétricas e telefônicas da sede da Administração de Ceilândia;
- XVIII - executar atividades de portaria, zeladoria e copa da Administração;
- XIX - atestar ou promover que sejam atestadas as faturas relativas às contas de água, luz e telefone da sede da Administração de Ceilândia.

Art. 31 - A todos os órgãos da Administração Regional de Taguatinga, compete genericamente a execução das seguintes atividades:

- I - propor ou baixar, de acordo com a pertinência de suas respectivas competências, normas específicas dentro dos princípios das normas gerais;
- II - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
- III - sugerir ou, quando for o caso, adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
- IV - elaborar e propor ao órgão a que estiver subordinado a sua programação administrativa anual ou plurianual;
- V - baixar os atos relativos às suas respectivas competências;
- VI - executar, segundo orientação do órgão central de orçamento, atividades de programação e execução orçamentária;
- VII - manter documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente;
- VIII - requisitar, manter e conservar o material permanente necessário ao seu serviço;
- IX - requisitar material de consumo.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADOR REGIONAL E DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA

Art. 32 - Ao Administrador Regional de Taguatinga, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o Governo do Distrito Federal na Região Administrativa;

- II - presidir a Junta do Serviço Militar da Região Administrativa;
- III - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar as atividades dos órgãos da Administração Regional;
- IV - baixar atos sobre assuntos de sua competência;
- V - expedir normas e instruções sobre o funcionamento interno da Administração Regional;
- VI - prorrogar, antecipar ou suspender o expediente da Administração Regional, sempre que se fizer necessário;
- VII - despachar com o Coordenador da Administração Regional e com o Secretário do Governo, nos dias determinados, e comparecer às reuniões coletivas, quando convocado;
- VIII - requisitar o pessoal necessário ao funcionamento da Administração Regional;
- IX - visar alvarás de construção, cartas de "Habite-se" ou autorização de modificação de obras na Região Administrativa;
- X - encaminhar ao Coordenador da Administração Regional ou ao Secretário do Governo os assuntos que fugirem à sua competência;
- XI - exercer o poder disciplinar do pessoal lotado na Administração Regional;
- XII - participar, como agente de planejamento, dos trabalhos da Secretaria do Governo;
- XIII - apresentar relatório das atividades desenvolvidas pela Administração Regional;
- XIV - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 33 - Ao Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - aprovar projetos de obras, atendidas as normas do Plano Diretor de Ocupação Territorial, da Região Administrativa;
- II - assinar alvarás de construção, modificação, conservação e cartas de "Habite-se", para obras na Região Administrativa de Taguatinga;
- III - decidir sobre os pedidos para colocação de anúncios, letreiros, toldos e afins, na área da Região Administrativa de Taguatinga;
- IV - opinar sobre os casos omissos do Código de Edificações das Cidades-Satélites;
- V - apresentar sugestões para projetos de urbanismo, segundo as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;
- VI - propor modificações no Plano Diretor de Ocupação Territorial;
- VII - participar da elaboração de normas referentes a edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades relativas ao planejamento urbano da Região Administrativa de Taguatinga;
- VIII - despachar, com o Administrador Regional, os assuntos da Divisão;

- IX - controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 34 - Ao Diretor da Divisão de Obras Públicas, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - controlar o andamento de obras de interesse da Administração Regional, realizados diretamente ou por outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal;
- II - propor a execução contratada de obras de interesse da Administração Regional;
- III - colaborar com os órgãos competentes na execução de obras previstas no plano de trabalho da Administração Regional;
- IV - controlar a execução de contratos ou convênios para obras de interesse da Administração Regional;
- V - atestar a execução de obras ou serviços de construção civil, quando empreitados a terceiros;
- VI - vistoriar e receber obras executadas por contrato ou convênio;
- VII - despachar, com o Administrador Regional, os assuntos da Divisão;
- VIII - controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 35 - Ao Administrador de Ceilândia, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - despachar com o Administrador Regional os assuntos de interesse da Administração de Ceilândia;
- II - coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- III - acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Governo relativamente a Ceilândia;
- IV - sugerir a assinatura de contratos ou convênios para realização de obras ou serviços de interesse de Ceilândia;
- V - sugerir medidas relacionadas com o desenvolvimento de Ceilândia;
- VI - executar outras atividades inerentes à função ou necessárias à consecução dos objetivos do órgão por ele dirigido.

Art. 36 - Ao Chefe do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - aprovar projetos de obras, atendidas as normas do Plano Diretor de Ocupação de Ceilândia;
- II - assinar alvarás de construção, modificação, conservação e carta de "Habite-se", para obras em Ceilândia;
- III - decidir sobre os pedidos para colocação de anúncios, letreiros, toldos e afins, na área de Ceilândia;
- IV - opinar sobre os casos omissos do Código de Edificações das Cidades-Satélites, no que diz respeito a Ceilândia;
- V - apresentar sugestões para projetos de urbanismo, segundo as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;
- VI - propor modificações no Plano Diretor de Ocupação Territorial de Ceilândia;
- VII - participar da elaboração de normas referentes a edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades relativas ao planejamento urbano de Ceilândia.

Art. 37 - Ao Chefe do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - controlar o andamento de obras de interesse da Administração de Ceilândia, realizadas diretamente ou por outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal;
- II - propor a execução contratada de obras de interesse da Administração de Ceilândia;
- III - colaborar com os órgãos competentes na execução de obras previstas no plano de trabalho da Administração de Ceilândia;
- IV - controlar a execução de contratos ou convênios para obras de interesse da Administração de Ceilândia;
- V - atestar a execução de obras ou serviços de construção civil, quando empreitados a terceiros;
- VI - vistoriar e receber obras executadas por contrato ou convênio.

Art. 38 - Ao Diretor da Divisão de Administração Geral, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades setoriais dos sistemas de pessoal, patrimônio, transportes, administração de próprios, documentação e comunicação administrativa, orçamento, estatística e contabilidade;
- II - visar os atestados, declarações funcionais ou averbações de empréstimos de interesse dos funcionários lotados na Administração Regional;
- III - sugerir a instauração de processos administrativos para apurar irregularidades praticadas por funcionários;
- IV - despachar, com o Administrador Regional, os assuntos da Divisão;
- V - controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 39 - A todos os ocupantes de funções de Direção e Chefia, cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços de seus respectivos órgãos;
- II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios de acordo com as competências de seus respectivos órgãos;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades de seus respectivos órgãos;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII - programar as atividades de seu órgão, de acordo com as respectivas competências regimentais;
- IX - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X - sugerir a designação ou dispensa de ocupantes de funções em comissão que lhe são subordinadas, ou seus substitutos eventuais;
- XI - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS FUNÇÕES EM COMISSÃO

Art. 40 - Ao Assessor do Administrador Regional, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - receber as pessoas que procurarem o Administrador Regional, encaminhando-as àquela autoridade ou orientando-as adequadamente;
- II - preparar o expediente a ser despachado pelo Administrador Regional;
- III - encaminhar ao Administrador Regional os assuntos, processos e correspondências que lhe forem dirigidos;
- IV - transmitir, aos Diretores de Divisão, recomendações e ordens emanadas do Administrador Regional;
- V - despachar com o Administrador Regional;
- VI - acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Administrador Regional, mantendo, sob registro, os assuntos de interesse da Administração Regional;
- VII - supervisionar as atividades no âmbito do Gabinete do Administrador Regional;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 41 - Aos Assistentes Técnicos, cabe desempenhar as seguintes atribuições nos assuntos específicos de sua formação profissional:

- I - prestar assessoria técnica ao chefe imediato;
- II - acompanhar, pessoalmente ou mediante levantamentos, o andamento de obras ou outros serviços a cargo da Administração Regional de Taguatinga;
- III - emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência;
- IV - elaborar projetos de arquitetura;
- V - projetar, quando solicitado, com base nos estudos e planos encaminhados, prédios ou outras obras públicas a serem executadas na Região Administrativa;
- VI - executar outras tarefas de natureza técnica, que lhes forem determinadas.

Art. 42 - Ao Assessor Auxiliar, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Assessor do Administrador no desempenho de suas atribuições;
- II - acompanhar, junto aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, os assuntos de interesse da Administração Regional;
- III - executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 43 - Aos Secretários-Datilógrafos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas e cartas;
- II - datilografar todo o expediente;
- III - anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Chefe imediato;
- IV - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
- V - executar outras tarefas determinadas pelo Chefe imediato.

Art. 44 - Aos Encarregados de Turmas, cabe controlar a execução das atividades específicas dos órgãos em que estiverem lotados, de acordo com as determinações dos Chefes imediatos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os Assistentes Técnicos exercerão suas atribuições nos órgãos determinados por ato do Administrador Regional, conforme as necessidades do serviço.

Art. 46 - O Administrador de Ceilândia contará com um Assistente Técnico para auxiliá-lo nos assuntos de arquitetura, obras e urbanismo, dentre outras atividades.

Art. 47 - A Junta do Serviço Militar, presidida pelo Administrador Regional, terá sua organização e funcionamento interno definidos em ato próprio.

Art. 48 - As substituições dos ocupantes de funções em comissão da Administração Regional de Taguatinga, em suas ausências e impedimentos, serão processadas na forma das normas em vigor.

Art. 49 - A subordinação hierárquica define-se na posição de cada unidade orgânica na estrutura da Administração Regional e no enunciado de suas respectivas competências.

Art. 50 - As dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento, serão dirimidas pelo Secretário do Governo do Distrito Federal.

Brasília-DF, 27 de junho de 1975.

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Governo

DECRETO N.º 2.938 DE 27 DE JUNHO DE 1975

Prorroga o prazo de vigência a que se refere o artigo 11 do Decreto nº 2.915 de 11 de junho 1975.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35 da Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 1.321 de 3 de abril de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para 60 (sessenta) dias o prazo para a vigência de que trata o artigo 11 do Decreto nº 2.915 de 11 de junho de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975.
87ª da República nº 169 de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar MARIA DE LURDES ABADIA BASTOS, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-03, de Administradora de Ceilândia da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar MARIA ELIANE ALMEIDA ANDRADE, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-05, de Assistente

Técnica, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar FERNANDO DINIZ, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Obras e reparos de Ceilândia, do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO 27 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSÉ ZERBINI FERNANDESLEAO, Inspetor Fiscal, nível 12, matrícula nº 15.430, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-14, de Encarregado de Turma de Carpintaria e Marcenaria da Seção de Obras e Reparos de Ceilândia, do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, JOSÉ ZERBINI FER-

NANDESLEAO, Inspetor Fiscal, nível-12, matrícula nº 15.430, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Fundação em Comissão símbolo FC-12, de Chefe de Seção de Administração de Sedes, Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar NILTON CARLOS BORGES, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos de Ceilândia, do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia, da Administração Regional de

Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar VALDOMIRO SILVA RIBEIRO, Mestre de Obras, nível 13-B, matrícula nº 09133, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-14, de Encarregado de Turma de Construção Civil da Seção de Obras e Reparos de Ceilândia, do Distrito de Obras Públicas de Ceilândia da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de junho de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 02/75—CEDE
Estabelece normas sobre registro e funcionamento de Cursos Avulsos de Suprimento (cf. art. 24, "b", Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971).

O Conselho de Educação do Distrito Federal tendo em vista o disposto nos artigos 176 a 178, da Constituição Federal, nos artigos 4º, 10º e 12 da Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961 e artigo 24 da

Lei 5692, de 11 de agosto de 1971,

e considerando que:

a) É assegurado a todos, na forma da Lei, o direito de transmitir seus conhecimentos;
b) A educação será dada no lar e na escola;

c) Poderá o Conselho, salvo com relação ao Ensino Superior, "de ofício" ou a requerimento de qualquer povo, mesmo nas hipóteses de ensino ministrado em escola, que não disciplinado pela Lei 5692/71, determinar ao órgão próprio de inspeção que verifique

in loco sobre o atendimento dos princípios contidos no artigo 176, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir-se-ão, no sistema de ensino do Distrito Federal. Cursos Avulsos, que

visem ministrar conhecimentos específicos ou disciplinas isoladas de cultura técnica ou geral, sem características de ensino de 1º e 2º graus, independentemente de vinculações com qualquer grau de ensino.

Parágrafo único - Os cursos de que trata este artigo poderão expedir certificados e serão classificados sob duas modalidades:

a) - cursos específicos voltados para formação especial, como línguas, de datilografia, de taquigrafia, de música, de canto, de danças, de ginástica, de corte e costura, de decoração, de culinária, de hotelaria, de teatro, de artes plásticas e outros;

b) - cursos preparatórios, destinados a candidatos a exames, provas e concursos.

Art. 2º - Os cursos de que trata esta Resolução poderão registrar-se no órgão próprio do Sistema de Ensino do Distrito Federal, mediante processo de autorização para funcionamento.

Art. 3º - A autorização de funcionamento de curso dependerá de:

a) - Prova de qualificação profissional de pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do curso representado por atestado firmado por dois professores do sistema de ensino do Distrito Federal.

b) - Diretor, portador de diploma de curso superior ou equivalente ou com formação profissional na modalidade, que será o responsável pelo funcionamento do curso.

c) Indicação de um secretário, com curso completo de 2º grau, no mínimo, co-responsável pelo funcionamento do curso.

d) - Relação do corpo docente com a devida qualificação profissional;

e) - Planta baixa das dependências, onde o curso esteja funcionando ou pretende funcionar;

f) - Esclarecimento pormenorizado sobre a remuneração do corpo docente;

g) - Proposta de, anuidade escolar, que deverá ser aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais do CEDF;

h) - Aprovação de Regimento do qual deverá constar, pelo menos:

I - finalidade ou objetivos dos cursos a serem ministrados;

II - normas sobre matrículas, organização de turmas e frequência;

III - a duração de cada curso e sua divisão em períodos;

IV - formas de avaliação, tais como verificação do rendimento da aprendizagem, apuração da assiduidade e modos de promoção e expedição de certificados.

i) - Planos de curso a serem desenvolvidos, com indicação de carga - horária, programas e horários de funcionamento;

j) - Cópias autenticadas do registro no cadastro de contribuintes da Secretaria de Finanças; do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, de inscrição no INPS, inscrição no Plano de Integração Salarial (PIS), através da Caixa Econômica Federal; pagamento da contribuição sindical referente à parte patronal e dos empregados, certidão negativa de imposto de renda; certificado de contribuição do INPS e do Fundo de Garantia e tempo de Serviço - FGTS; registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda dos membros da Diretoria do estabelecimento ou do curso.

Parágrafo único - Independentemente de autorização e registro, na hipótese do órgão de inspeção identificar aspectos que contraindiquem o funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou cursos deverá comunicar ao Conselho, que decidirá a respeito, encaminhando às autoridades

competentes o processo para as providências que excederem de sua alçada.

Artigo 4º - Compete ao órgão próprio de inspeção do Sistema de Ensino do Distrito Federal a autorização de funcionamento dos cursos ou dos estabelecimentos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos previsto nos artigos 18 e 49 com seus parágrafos, de Resolução nº 01/74-CEDF, dependerá da autorização e respectivo registro dos cursos de que trata a presente Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução complementa a Resolução nº 01/74-CEDF e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1975.

Anna Bernardes da Silveira Rocha - Presidente

Carlos Fernando Mathias de Souza - Vice-Presidente

(Relator)

Eudaldo Silva Lima

Gildo Willadino

José Teixeira da Costa Nazareth

Josephina Desounet Baiocchi

Julio Cesar Santos

Paulo Vicente Guimaraes

Parecer nº 24/75-CEDF

Processo nº 068224/74-GDF

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º Grau ao Colégio "Cor Jesu".

Senhora Presidente,

Pelo presente processo a diretora do "Colégio Cor Jesu" cuja Entidade Mantenedora é o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, requer autorização de funcionamento do Ensino de 1º Grau, vez que já lhe foi a mesma concedida a título precário, nos termos da Resolução 01/74/CEDF (fls. 153).

HISTÓRICO - 1. O estabelecimento em questão foi fundado em 19/02/62 e era vinculado ao sistema federal de ensino, tendo conseguido autorização de funcionamento pela Portaria 147 datada de 06/07/67 do antigo Departamento de Ensino Secundário do MEC. (fls. 107), vindo ex vi artigo 47 da Lei 5.692/71 a integrar o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

2. Na qualidade de estabelecimento de ensino primário e pré-primário foi autorizado a funcionar em 1962 em virtude da Autorização 02/69-SEC/DF.

3. Pela Portaria 26/66-SEC o referido estabelecimento passou a denominar-se Colégio COR JESU.

4. Seu curso primário foi reconhecido pela portaria 01/8 - 01-70/SEC.

5. O presente processo foi iniciado em 20/09/74 e perambulou longo caminho e logrou mais de uma prorrogação de prazo até que retornou a Secretaria Executiva, deste Conselho em 19/05/75, aportou à Câmara de Ensino a 22/05/75 e veio às mãos deste relator em 26/05/75.

ANÁLISE: 1. A análise da documentação necessária à consecução do que solicita o estabelecimento, a saber autorização de funcionamento e consequentemente aprovação de Regimento Escolar, teve pronunciamento favorável pela DIE/SEC. (fls. 142 a 146; 148 a 149 e 153 - 154.)

2. As instalações físicas e pedagógicas são plenamente satisfatórias como relata a DIE/SEC (fls. 103 e 142 a 148).

3. A Diretora do estabelecimento é habilitada porquanto é portadora do Registro 419-MEC datado de 03/04/56 (fls. 40 - 41). Por igual modo os integrantes do corpo docente são habilitados e têm em ordem sua documentação (fls. 48 - 49; 123 e 124). Todavia cumpre ainda apresentar, documentação o Professor Ney Gabriel L. Rosalvo (carteira de reservista ou o que isto seja

equivalente). Também faltam de alguns professores: CIC e laudo médico, que precisa apresentar, (fls. 124). Convm reafirmar como prescreve a Resolução 01/74-CEDF, que dita documentação deve permanecer na Secretaria do Estabelecimento à disposição da Inspeção.

4. Conta o estabelecimento com:

. Serviço de Orientação Educacional;

. Serviço de Supervisão Escolar;

. Serviço de Ensino Religioso e Serviço Audio-Visual. (Fls. 88 do Regimento Escolar.)

5. O serviço de Escrituração Escolar, arquivo e todo o equipamento administrativo vem comprovados nos relatórios da Inspeção DIE/SEC, bem assim sua capacidade financeira.

6. A anuidade escolar para 1974 foi aprovada pelo Parecer Conclusivo nº 29/74-CEN/CEDF.

7. A organização didática do estabelecimento ajusta-se às diretrizes e bases prescritas na Lei. O estabelecimento apresentou no processo seu calendário escolar (fls. 32 e 33 e 141) bem como novo Currículo conforme orientação da Assessoria Técnica, atendendo destarte a legislação em vigor.

8. O Regimento Escolar (fls. 84 a 96) vem devidamente aprovado pela DIE/SEC que põe em relevo o interesse do estabelecimento em vir ao encontro de todas as exigências legais, como considerada Satisfatoriamente preenchidas as condições da Resolução 01/74-CEDF para a autorização de funcionamento de Ensino de 1º Grau do referido estabelecimento.

PARECER: DO EXPOSTO nosso Parecer é porque seja autorizado a funcionar o Ensino de 1º Grau no Colégio "Cor Jesu".

Brasília, 3 de junho de 1975.

Eudaldo Silva Lima

Relator

Aprovado na CE e em Plenário em 3/6/75.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anna Bernardes da S. Rocha

Presidente

Parecer nº 25/75-CEDF

Processo nº 051456/75-GDF

Reconhece o Jardim de Infância do Colégio COR JESU

Senhora Presidente:

O Colégio "Cor Jesu" solicita no presente processo reconhecimento de seu Jardim de Infância em ofício dirigido ao Sr. Secretário de Educação e Cultura e tem o processo o seguinte:

HISTÓRICO - 1. O estabelecimento em epígrafe funciona no Distrito Federal com sede à Av. L-2 Sul, 615/"E" desde o ano de 1969 com autorização da antiga Inspeção Seccional de Brasília, então vinculado ao Sistema Federal de Ensino.

2. Posteriormente o ato de autorização foi ratificado pela Portaria 147 de 06-07-67 do antigo Departamento do Ensino Secundário do MEC.

3. Pela autorização nº 02/62-SEC e com a denominação de EXTERNATO COR JESU foi então autorizado a funcionar.

4. Pela Portaria 26/66-SEC passou o estabelecimento a denominar Colégio "COR JESU".

5. Pelo Parecer 36/68-CEDF, foi autorizado a funcionar seu Jardim de Infância.

6. O estabelecimento mantém ainda em funcionamento o Ensino de 1º. Grau com processo em andamento na Comissão Especial de Ensino bem como pedido de autorização para Educação anterior ao 1º Grau, ambos sob as prerrogativas da Resolução 04/74-CEDF.

7. A data de entrada do processo é 17/01/75.

Tendo chegado à Secretaria Executiva do CEDF em 19/05/75 e à Comissão Especial de Ensino

em 22/05/75 vindo às mãos deste relator a 26/05/75.

ANÁLISE - 1. Verificada a documentação que instrui o processo e os relatórios do órgão próprio da SEC (fls. 30, 31, 52 e 53) bem como o parecer conclusivo do Senhor Chefe da DIE/SEC (fls. 54 e 55) chega-se a conclusão que o estabelecimento atendeu ao que requer a Resolução 01/74 nos seus artigos 154, 155 e, especificamente o artigo 162 e suas alíneas.

2. A proposta de anuidade escolar referente ao ano de 1974 foi aprovada pelo Parecer Conclusivo nº 29/74 da Comissão de Encargos Educacionais - CEDF.

3. O Regimento escolar aprovado pela DIE/SEC foi encaminhado para publicação (fls. 32 a 49 e 51)

4. O planejamento didático (fls. 8 e 9; 45 e 46) ajusta-se ao nível de desenvolvimento da clientela a que se destina. Vincule-se todavia a questão da faixa etária ao artigo 35 da Resolução 01/74-CEDF.

5. As propostas curriculares de fls. 48 e 49 já foram consideradas no processo de autorização para o 1º Grau.

6. O corpo administrativo e o docente são habilitados conforme relatório da inspeção prévia (fls. 30) e demais documentos - fls. 14 a 16.

Os professores fizeram o curso de 130 horas oferecido pela F.E.D.F. para educação anterior ao 1º Grau.

7. A capacidade financeira da Entidade Mantenedora vem comprovada às fls. 30 e bem assim o ratifica o balanço patrimonial que está anexo ao processo de nº 068224/75 de pedido de autorização de funcionamento do 1º Grau.

8. No que tange ao atendimento das exigências específicas para o Reconhecimento, assim reza o relatório da análise procedida pela DIE-SEC: "verificadas as condições mínimas exigidas pelo Art. 162 da Resolução 01/74-CEDF, opinamos pelo Reconhecimento do Jardim de Infância do Colégio "Cor-Jesu" (fls. 15) Além disso às fls. 55, especificamente sobre o pedido de Reconhecimento do Jardim de Infância do estabelecimento em causa, diz o Sr. Chefe da DIE/SEC, ao concluir a análise de todo o processo "3. seja concedido o reconhecimento do curso pré-escolar Jardim de Infância do Colégio "Cor Jesu".

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de junho de 1975.

Eudaldo Silva Lima

Relator

Aprovado na CE e em Plenário em 03/06/75

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ANNA BERNARDES DA S. ROCHA

Presidente

Parecer nº 27/75-CEDF

Processo nº 056329/75

Procedimento para autorização e reconhecimento de curso avulso de suprimento (cf. art. 24, b da Lei 5.692/71 de "de agosto de 1971)

Senhora Presidente,

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO - Anna Lúcia Silva Caldas peticionou perante a Secretaria de Educação e Cultura "solicitando normas e instruções de orientação para funcionamento de uma escola-empresa de cursos supletivos e técnicos por correspondência" e acabou por receber comunicação que "o Distrito Federal não possui nenhuma legislação relativa a essa matéria e que o processo tinha sido encaminhado aos arquivos.

Presentemente, dirige-se a este Colegiado solicitando "fornecer diretrizes que definam o fun-

cionamento desse tipo de escola-empresa". (V. fls. 1).

2. A presidente despachou o processo para a então Comissão Permanente de Legislação e Normas (fls. 2)

É o relatório.

II. ANÁLISE - 1. Primeiramente, face ao insólito da petição de fls. 1, não quer parecer dispiciendo recordar-se que "É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridades".

Assim, em princípio, nada impede seja a ação deste Colegiado motivada por iniciativa de particular interessado.

2. De outra parte observe-se que com efeito inexistem normas, disciplinando, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, os chamados cursos de suprimento. Em assim sendo, e considerando ainda:

a) outros cursos avulsos não disciplinados pela Lei nº 5692/71.

b) que a Lei 4024/61 assegura "a todos, na forma da Lei, o direito de transmitir seus conhecimentos" (art. 4º) bem assim dispõe que os sistemas de ensino atenderão à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos" (Art. 12)

c) o disposto nos arts. 176 a 178 da Constituição Federal, elaborou-se a anexa minuta de anteprojeto de Resolução que pode suprir a necessidade de disciplinação apontada.

Pelo exposto sugere-se o encaminhamento do processo ao DIE onde deverá aguardar a publicação da regulamentação da matéria.

Esclareça-se, por oportuno, que no recente VIII Encontro de Secretários de Educação e Presidentes de Conselhos de Educação foi apresentada proposta no sentido de acrescentar-se no Ante-Projeto de lei, que o Executivo encaminhará ao legislativo, versando sobre os chamados cursos livres de nível superior, disposições sobre os cursos similares em níveis anteriores ao apontado.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", 3 de junho de 1975

Carlos Fernando Mathias de Souza

Relator

Aprovado na CLN em 03/06/75 em Plenário em 17/06/75

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anna Bernardes da S. Rocha

p/Presidente

Vice-Presidente

Parecer nº 28/75-CEDF

Processo nº 72.093/74

Regularização de vida escolar de alunos do Colégio do Setor Leste.

HISTÓRICO: A 14 de novembro de 1974 a Diretora do Colégio do Setor Leste solicita à Divisão de Inspeção de Ensino orientação sobre (a) lançamento de aulas dadas para alunos concluintes e (b) forma de lançamento de menções para alunos em recuperação. Designada Comissão de Inspectores, pela DIE, é visitado o estabelecimento, verificam-se irregularidades no registro de horas-aulas bem como falhas formais no lançamento das mesmas; a Comissão da DIE oferece, finalmente, sugestões para regularizar as diferentes situações encontradas. O processo é encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal a 29 de novembro, e, neste, ao relator a 2 de dezembro, o qual, dois dias mais tarde solicita diligência junto ao Departamento de Ensino de 2º Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da FEDF., através dos trâmites legais, a fim

de que haja ciência sobre a matéria, bem como seja exposto o pensamento da área executiva competente sobre a melhor forma de solucionar o problema. Após a tramitação na área executiva, o processo, devidamente informado, retorna ao Conselho de Educação a 27 de maio.

ANÁLISE - O processo trata de distintos assuntos vinculados a problemas de registro escolar. Entre eles:

a) Lançamento inicial, pela unidade escolar de total de horas-aula por turma, sem discriminação por disciplina;

b) Total de aulas-ano em número menor que o necessário para cumprimento dos mínimos anuais, em especial nas turmas do noturno;

c) Não coincidência de totais de horas, por turma, com o resultado obtido por inspetores da DIE, após consulta à documentação existente no estabelecimento; a escola havia afixado quantitativo igual todas as turmas, verificando-se que houve variações reais de turma para turma, acima e abaixo do número divulgado inicialmente;

d) Existência de alunos transferidos, que estudaram sob o regime da Lei 4.024/61 quando no Distrito Federal já estava implantado o regime instituído pela Lei 5.692/71; estes alunos trazem em seu histórico escolar apenas o total de aulas ministradas na série.

A matéria é de extrema complexidade, decorrente em parte das exigências vinculadas à nova

legislação e, em parte, às falhas administrativas do estabelecimento. Além disso, deve ter ocorrido falta de professores no SCL, posto que, se cumprida a carga horária semanal, teria sido atingido o total de aulas necessário.

Não há evidência de má fé por parte de nenhum servidor do educandário. Tanto o CSL, quanto a D.I.E., quanto o DE 2º Grau envidaram todos os esforços para solucionar os problemas surgidos, entre os quais ministrar aulas de recuperação.

Assim, entre aplicar as exigências frias da legislação e verificar-se a forma pela qual os educandos não sofram prejuízos na vida escolar, deve-se procurar um ponto de equilíbrio.

PARECER - a) A escola expeça

certificado de conclusão de ensino de 2º Grau para as turmas de 1974, após estudo de cada caso individualmente, garantidos os mínimos de 2.200 horas, sendo que no mínimo 300 de formação especial, de acordo com os currículos aprovados pelo Parecer 76/74-CEDF.

b) As demais turmas (1ª e 2ª séries de 1974) deverão sofrer complementação de carga horária a fim de que cumpram as exigências da grade curricular de forma a atenderem o mínimo de 2.200 horas quando da conclusão de curso, de acordo com o item I do Parecer 76/74-CEDF; c) No caso de alunos transferidos, efetuar separadamente o registro do total de horas-aula cumpridas sob regime da Lei 4.024/61 efetuando-se as adaptações e com-

plementações necessárias para regularizar a vida escolar dos educandos de acordo com os currículos vigentes para a rede oficial

d) O Departamento de Ensino de 2º Grau da DGP/FEDF providencie o levantamento de situação nas demais unidades escolares, a fim de prevenir situações similares; Sala Helena Helena Reis",

Brasília, 6/06/75 "

GILDO VILLADINO

Relator.

Aprovado na C.E. e em Plenário em 17/06/75.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ANNA BERNARDES DA S.

ROCHA

Presidente

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SVO DE 16 DE JUNHO DE 1 975

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, e exarada nos processos nºs. 80.331/73 e 54.349/74,

RESOLVE:

Submeter, nos termos do Decreto "N" nº 618, de junho de 1967, sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o servidor abaixo mencionado:

MATR.	NOME	SÍMBOLO	FUNÇÃO	%	VALOR
13.376	HELENITA CORREIA MAIA AGUIAR	FC-08	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa	85	1.255

Brasília, 16 de junho de 1 975.

SILVANO DE ANDRADE GALVÃO
Secretário de Viação e Obras

(Republicado do DF nº 94, de 28.07.75 devido a lapso de revisão)

PORTARIA-SVO DE 25 DE JUNHO DE 1 975

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, exarado nos processos números 80.331/73 e 54.349/74,

RESOLVE:

Submeter, nos termos do Decreto "N" nº 618, de 12 de

junho de 1967, sob regime de serviço extraordinário, em caráter especial, o servidor abaixo mencionado:

MATR.	NOME	NÍVEL	FUNÇÃO	VALOR
16.283	BENEDITO ANTUNES DA ROCHA	12-B	Operador de Máquinas Pesadas	306,00

Brasília, 25 de junho de 1 975.

SILVANO DE ANDRADE GALVÃO
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA-SVO DE 25 DE JUNHO DE 1 975

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, do Regimento aprovado pelo Decreto número 2.271, de 05 de junho de 1973, e face ao disposto no Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento da Portaria de 28 de dezembro de 1973, publicada no "Distrito Federal" de 20 de dezembro de 1973, que concedeu gratificação pela prestação de serviço extraordinário, em caráter especial, o servidor abaixo mencionado:

MATR.	NOME	NÍVEL	FUNÇÃO	VALOR
15.775	JOSÉ FERNANDES PRAMEDES	08-A	Motorista	216,00

Brasília, 25 de junho de 1975

SILVANO DE ANDRADE GALVÃO
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA-SVO DE 25 DE JUNHO DE 1 975

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir o Arquiteto OSVALDO TEIXEIRA GÖES JUNIOR, matrícula nº 08839, da Relação constante da Portaria-SVO, de 29.07.74, que submeteu ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, servidores desta Secretaria.

Brasília, 25 de junho de 1 975

SIZÊNIO DE ANDRADE GALVÃO
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA-SVO DE 25 DE JUNHO DE 1 975

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir o Arquiteto ALVARO EVANDRO XAVIER NUNES, matrícula nº 18.281, da Relação constante da Portaria-SVO, de 11.02.74, que submeteu ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, servidores desta Secretaria.

Brasília, 25 de junho de 1975

SIZÊNIO DE ANDRADE GALVÃO
Secretário de Viação e Obras

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1975

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "A" do Decreto "N" nº. 428 de Julho de 1 975,

RESOLVE:

mandar, LUIZ RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula 15.391, Guarda, nível 10-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no

Departamento de Arquitetura e Urbanismo, nesta Secretaria.

AMELIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG - SVO.

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1 975

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 27 alínea "A" do Decreto "N" nº. 428 de Julho de 1 975,

RESOLVE:

mandar, JOSE FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 13.343, Guarda, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, nesta Secretaria.

AMELIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG - SVO.

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1 975

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do

PORTARIA-SVO DE 25 DE JUNHO DE 1 975

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 29 do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973, Gratificação de Representação de Gabinete, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo vencimento, ao servidor JOSÉ FERNANDES PRAXEDES, motorista, nível 08, matrícula nº 15.775, lotado no Gabinete do Secretário.

Brasília, 25 de junho de 1975

SIZÊNIO DE ANDRADE GALVÃO
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA-SVO DE 25 DE JUNHO DE 1 975

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, e exarada nos processos nºs. 80.331/73 e 54.349/74,

RESOLVE:

Submeter, nos termos do Decreto "N" nº 618, de junho de 1967, sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, os servidores abaixo mencionados:

MATR. NOME	SÍMBOLO	FUNÇÃO	%	VALOR
08839 OSVALDO TEIXEIRA GÖES JUNIOR	FC-03	Diretor da Div. Exame e Aprov. de Projetos	100%	1.916,00
- CELIA SILVA MENEZES SENNA	FC-04	Diret. da Div. de Controle de Obras	100%	1.827,00
- CARLOS PEDRO DAL COL	FC-05	Chefe da Seção de Fiscalização II	95%	1.649,00

Brasília, 25 de junho de 1975

SIZÊNIO DE ANDRADE GALVÃO
Secretário de Viação e Obras

Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "A" do Decreto "N" nº. 428 de 28 de Julho de 1 975,

RESOLVE:

mandar, SEVERINO VALENTIM DE MARIA, matrícula 16.495, Pedreiro, nível 10, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento de Programação e Controle de Obras, nesta Secretaria.

AMELIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG - SVO.

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1 975.

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da

Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "A" do Decreto "N" nº. 428 de 28 de Julho de 1 975,

RESOLVE:

mandar, MARTINS JOAQUIM DA SILVA, matrícula 16.391-GDF, Pedreiro, nível 09, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, nesta Secretaria.

AMELIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG - DVO.

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE JUNHO DE 1975
A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Adminis-

tração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "a" do Decreto "N" nº. 428 de 28 de julho de 1965

RESOLVE:
mandar. JOSÉ MIGUEL BENTO, matrícula nº. 15.851-GDF.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº. 061223/75
INTERESSADO: BANCÃO E CIA. AYMORE DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS
ASSUNTO: LETREIRO E LUMINOSO Q-17 Nº. 129 SC/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA:

PROCESSO Nº. 061540/75
INTERESSADO: SPINA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ASSUNTO: LETREIRO E LUMINOSO Q-502 BL "C" Nº. 59 CR/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA:

PROCESSO Nº. 061528/75
INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES CRISTÃOS
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO ÁREAS ESPECIAL Nº. 9 RE/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA:

PROCESSO Nº. 054754/75
INTERESSADO: JOAQUIM NEVES ROBERTO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q-705 Nº. 5 HCG/NORTE
DESPACHO: EXIGENCIA:

PROCESSO Nº. 061267/75
INTERESSADO: FERNANDO QUEIROZ NEVES
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO CH-6 Nº. 11 HI/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA:

PROCESSO Nº. 061229/75
INTERESSADO: ADILA ALVES DE FARIA E QUEIROZ
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI-2/6 Nº. 6 HI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO:

DEPARTAMENTO DE PROGRAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Engº BERNARDO ROSENBERG, matrícula nº. 13.545, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do Convênio celebrado entre a Companhia Imobiliária-TERRACAP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap, com a intervenção do Governo do Distrito Federal, regulando a execução de obras de infra-estrutura na Asa Norte do Distrito Federal.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Motorista, nível 10, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras.

AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG -SVO

PROCESSO Nº. 060147/75
INTERESSADO: JOÃO COELHO TORRES SANTIAGO
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE QI-14/5 Nº. 17 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO:

PROCESSO Nº. 061646/75
INTERESSADO: JOÃO FERREIRA MAFRA
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q-706 BL "L" Nº. 48 HIG/SUL
DESPACHO: DEFIRO:

PROCESSO Nº. 061157/75
INTERESSADO: ELIN MARIE ANTHONIJSZ
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI-10/7 Nº. 27 HI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO:

PROCESSO Nº. 060512/75
INTERESSADO: ACIREMA DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-5/7 Nº. 05 HI/SUL
DESPACHO: APROVO:

PROCESSO Nº. 060774/75
INTERESSADO: EMPRESA BRAS. DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE - GEIPOT
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO SQ-215 BL "B" HC/SUL
DESPACHO: APROVO:

De ordem, encaminhe-se para publicação
Brasília, 03/07/75.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE
DLFC - SVO - GDF
GERSON FILIU

Designar o Engº AROLD DA SILVA AMORIM, matrícula 14.812, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap, o Banco Regional de Brasília e o Banco Central do Brasil para conclusão das obras de urbanização das superquadras Sul 102 e 314, bem como para proceder à urbanização das superquadras, conforme interesse do Governo do Distrito Federal.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engº AROLD DA SILVA AMORIM, matrícula 14.812, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal

e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap, para a execução de obras de urbanização em diversos setores de Brasília, na parte referente às obras, do trevo de triagem sul, final do E.R.S.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engº RUBENS JOSE DIAS, matrícula nº. 14.843, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap, para a execução de obras de urbanização em diversos setores de Brasília, na parte referente às obras de ligação da Avenida W/3 Sul com a W/3 Norte; Viaduto sobre a EPIA no início da EPTG; Viaduto do Setor de Indústrias Gráficas.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engº FRANCISCO VALIAS WENCESLAU, matrícula nº. 14.816, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para conservação das áreas verdes.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/75-DPCO DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engº JOSE CRES-CENCIO PARISI, matrícula 09.101, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para a execução das obras da Ponte Costa e Silva.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engº JOSE CRES-CENCIO PARISI, matrícula 09.101, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para as obras de construção do Colégio Militar de Brasília.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Arquiteto MILTON PERNAMBUCO DA ROCHA, matrícula 01.900, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap para a Conservação, Recuperação, e Adaptação de Prédios e Próprios do Poder Público.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/75-DPCO DE DE MAIO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e

Obras do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Arquiteto OSCAR BORGES KNEIPP, matrícula 10.005, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria, para supervisionar os serviços e obras objeto do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para as obras de Urbanização de Brasília.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/75-DPCO DE DE JUNHO DE 1975
A Diretora do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro CLAUDIO ROBERTO DINIZ, STAR-LING, matrícula nº. 09.080, do Departamento de Programação e Controle de Obras desta Secretaria para supervisionar os serviços e obras, objeto dos Convênios entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap, regulando a execução de obras de construção das Piscinas Olímpica e Coberta do Centro Desportivo Presidente Medici.
VERA LUCIA MEIRA CAMPOS
Departamento de Programação e Controle de Obras
Diretora

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131 DE 11 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº. 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01483/75-DER-DF.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho com o empregado INOCÊNCIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Motorista, nível EP-07, matrícula 90.923, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 11 de junho de 1975.
Brasília, DF, 11 de junho de 1975
Engº NID DUTRA D'AMORIM
DIRETOR GERAL DO DER-D-F

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 132 DE 12 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº. 465, de 10 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº 01633/75-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho com o empregado OTAVIANO GOMES NETO, Trabalhador,

Nível EP-01, Matrícula nº. 92.339, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 11 de junho de 1975.
Brasília, DF, 12 de junho de 1975
Engº NID DUTRA D'AMORIM
DIRETOR GERAL DO DER-DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133 DE 12 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº. 465, de 10 de dezembro de 1965.

RESOLVE:

Dispensar LAURO DE OLIVEIRA, Engenheiro, nível EP-30, matrícula nº. 2189-C, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-03, de Chefe do Serviço de Produção Industrial e ao mesmo tempo, designá-lo, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-03, de Chefe do Serviço de Pesquisas Tecnológicas, parte V, da Tabela de Empregos em Comissão-TEC, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF.
Brasília, DF, 12 de junho de 1975
Engº NID DUTRA D'AMORIM
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134 DE 12 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01632/75—DER—DF.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho com o empregado NILSON DA SILVA FARIAS, Trabalhador, nível EP—01, matrícula 92.340, da tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF, a partir de 11 de junho de 1975. Brasília, DF, 12 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM DIRETOR GERAL DO DER—DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 135 DE 16 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01674/75—DER—DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado EUSTAQUIO DE PAIVA, Trabalhador, nível EP—01, Matrícula 92.322, da Tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF, a partir de 16 de junho de 1975. Brasília, DF, 16 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM DIRETOR GERAL DO DER—DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 136 DE 16 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01681/75—DER—DF, **RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado MANOEL LOPES DA LUZ, Trabalhador, nível EP—01, Matrícula 92.245, da Tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF, a partir de 12 de junho de 1975.

Brasília, DF, 16 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM DIRETOR GERAL DO DER—DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 137 DE 16 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" n° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01699/75—DER—DF, **RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho com o empregado LAECIO PINTO DA SILVA, Motorista, nível EP—07, Matrícula n° 91.537, da Tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF a partir de 16 de junho de 1975. Brasília, DF, 16 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM DIRETOR GERAL DO DER—DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 138 DE 17 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" n° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01667/75—DER—DF **RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho com o empregado LEO LARA, Auxiliar

Técnico de Administração, nível EP—11, Matrícula n° 90.817, da Tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF, a partir de 17 de junho de 1975. Brasília, DF, 17 de junho de 1975 Eng° ARTHUR COELHO DE MELLO Respondendo pelo Diretor Geral do DER—DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 139 DE 19 DE JUNHO DE 1975.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" n° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01708/75—DER—DF, **RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho com a empregada INOCENCIA MOREIRA MOTA, Auxiliar de Administração, nível EP—07, Matrícula n° 91.938, da Tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF, a partir de 19 de junho de 1975. Brasília, DF, 19 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM DIRETOR GERAL DO DER—DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 140 DE 19 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01719/75—DER—DF. **RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado JOSE FLORIANO PARDINHO, Trabalhador, nível EP—01, matrícula n° 92.407, da Tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF, a partir de 19 de junho de 1975.

Brasília, DF, 19 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM DIRETOR GERAL DO DER—DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 141 DE 20 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N° 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n° 01819/75—DER—DF,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, o servidor ENIVALDO ALVES SILVA, Engenheiro, nível EP—30, Matrícula n° 92.431, da Tabela de Empregos Permanentes—TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER—DF, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos. Brasília, DF, 20 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM Diretor Geral do DER—DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N° 465, de 10 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

Autorizar o Eng° LEONARDO LEITE PRAÇA, Assessor de Programação, Matrícula n° 11724, a viajar à cidade do Rio de Janeiro—RJ, nos dias 17, 18 e 19 de junho de 1975, a serviço deste Departamento. Brasília, DF, 12 de junho de 1975 Eng° NID DUTRA D'AMORIM Diretor Geral do DER—DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1975
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N° 465, de 10 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

Autorizar os Engenheiros: PAULO AFONSO PENA, Matrícula n° 91.456, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos e JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Matrícula n° 91.052, Diretor da Divisão de Normalização de Obras, a viajarem à cidade do Rio de Janeiro—RJ nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 1975, a serviço deste Departamento. Brasília, DF, 17 de junho de 1975 Eng° ARTHUR COELHO DE MELLO Respondendo pelo Diretor Geral do DER—DF

CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da 415ª Reunião Ordinária do Distrito Federal, realizada aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. **PRESIDÊNCIA:** Presidiu a reunião o Doutor Joir da Silva Martins Brasileiro, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exm° Sr. Secretário de Viação e Obras, Eng° Sizinio de Andrade Galvão, Presidente Nato deste Conselho. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Aloysio de Carvalho Silva, Geraldo Rodrigues dos Santos, Jethro Bello Torres, João Mata Pires e Nid Dutra d'Amorim, tendo como Secretário o servidor João Daniel de Souza Queiroz. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** As onze horas e dez minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Conselho tomou conhecimento das Atas da 715ª e 716ª reuniões da Junta de Controle do DER—DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. **ORDEN DO DIA:** Processo 01614/75 - referente ao parecer conclusivo da Junta de Controle do DER—DF, no Balancete do mês de ABRIL/75. - Distribuído ao Conselheiro Joffre Mozart Parada, para relatar. **ASSUNTOS DIVERSOS:** O Sr. Diretor-Geral do DER—DF, Eng° Nid Dutra d'Amorim, comunicou ao Conselho que o Departamento assinou Contrato com a IRFASA - Construções, Indústria e Comércio S/A, vencedora da Concorrência Pública N° 002/75, para a construção de 2 (dois) viadutos na interseção EPTG/EPCT, em Taguatinga-DF. Falou, ainda, o Eng° Nid Dutra d'Amorim, sobre as dificuldades que o DER—DF está encontrando para dar continuidade aos trabalhos contratados com a Consultora PLANEX S/A - Consultoria de Planejamento e Execução, face aos impecilhos criados pelo Sr. Jire Onoyama, arrendatário da Chácara n° 16, do loteamento Rural Taguatinga, onde a Consultora contratada para elaboração do projeto de engenharia para construção das ligações Rodoviária da Ceilândia/EPTG e Ceilândia Centro/EPCT, não teve acesso à referida Chácara e, em consequência, não pôde proceder o levantamento topográfico necessário à complementação

SERVIÇO DO PESSOAL
CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA
Interessado: Luiz Correia Viegas Matrícula: 09.629-GDF Requerimento: 053/75—DER—DF **DESPACHO:** Concedo Salário-Família, pela dependente - GEOVANA PARENTE VIEGAS, filha nascida em 29.04.75. Autorizo o pagamento a partir do mês de abril de 1975. Inclusive.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
INICIAL - Artigos 123, 97 e 98 Lei 1.711/52. **MATRÍCULA:** 01.438 **SERVIDOR:** Maria de Paula Lima **PERÍODO DE:** 02.06.75 a 30.06.75 **ATESTADO N°:** 1.695/75—SM. Brasília-DF, 19 de junho de 1975. **RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA** Chefe do Serviço do Pessoal do DER—DF.

dos seus trabalhos, apesar dos esforços empenhados pelo DER—DF. Ainda com a palavra, o Sr. Diretor-Geral do DER—DF, falou que a Consultora EULER S/A - Engenharia e Consultoria, contratada pelo DER—DF para a execução de projeto de engenharia para construção da Via Expressa - Estrada-Parque Ceilândia (EPCL), está com os trabalhos, praticamente, paralisados, em virtude dos problemas surgidos na transposição da área do Parque Ferroviário. Afirmou o Eng° Nid Dutra d'Amorim que o DER—DF está empenhado e espera resolver tais problemas dentro do menor prazo possível. Em seguida, o Conselheiro Aloysio de Carvalho Silva teceu elogios ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, pelos trabalhos que estão sendo executados na Rodovia BR-251 no trecho Divisa GO/MG à cidade de

CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

ATA DA 331ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER—DF
Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte-Bloco "C" Brasília-DF, realizou-se a 331ª Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER—DF, sob a presidência do Eng° Arthur Coelho de Mello. Chefe do Gabinete, respondendo pelo Diretor-Geral do DER—DF, e com a presença dos seguintes Membros: Elío Moulin, João Carlos Ribeiro de Paula Pinto, Paulo Afonso Pena e Rubens Zeferino do Amaral. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** As onze horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **ORDEN DO DIA:** Processo N° 01676/75 - referente ao novo Cronograma físico-financeiro apresentado pela IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, atendendo ao Item 4.5 do Edital de Concorrência N° 002/75. **DECISÃO:** O Conselho, face à informação do Diretor da

Unai-MG. Logo após, o Conselheiro João Mata Pires solicitou as providências do Sr. Diretor-Geral do DER—DF, no sentido de que fosse devolvido ao Conselho, o Processo n° 00278/75, que trata de doação pelo DER—DF, ao Lar das Crianças de Matildes, de móveis e utensílios considerados inservíveis, o qual, foi baixado em diligência para proceder à avaliação dos móveis relacionados no processo em epígrafe e indicada a possibilidade de serem os mesmos colocados em licitação para alienação e, ainda, fosse ouvido o Serviço Jurídico do DER—DF. O Sr. Diretor-Geral do DER—DF, após justificar a morosidade no atendimento à diligência requerida, prometeu devolver o referido Processo na próxima Reunião Ordinária deste Conselho. **ENCERRAMENTO:** As doze horas e quinze minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Conselheiros presentes.

JOIR BRASILEIRO

Presidente
JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
Secretário
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE BRITO
Conselheiro
JETHRO BELLO TORRES
Conselheiro
JOÃO MATA PIRES
Conselheiro
ALOYSIO DE CARVALHO SILVA
Conselheiro
JOFFRE MOZART PARADA
Conselheiro
NID DUTRA D'AMORIM
Conselheiro

Divisão de Estudos e Projetos e de acordo com o disposto no Inciso I, Art. 10, do Decreto "N" N° 464, de 10/12/65, decidiu manifestar-se favorável à aprovação do novo Cronograma físico-financeiro, constante de fls. 02 a 06 do processo em epígrafe, apresentado pela IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, tendo em vista que o mesmo satisfaz às exigências do Edital de Concorrência N° 002/75. **ENCERRAMENTO:** As onze horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes. **PRESIDENTE:** ARTHUR COELHO DE MELLO **SECRETÁRIO:** JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ **MEMBROS:** ELÍO MOULIN
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO
PAULO AFONSO PENA
RUBENS ZEFERINO DE AMARAL

JUNTA DE CONTRÔLE DO D.E.R. - DF

ATA DA 714ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTRÔLE DO DER—DF

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta

e cinco, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas, realizou-se a 714ª, reunião da Junta de Controle do DER—DF

sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Diogo Rodrigues Borges e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento dos Termos Aditivo aos Contratos n.ºs 31 e 32/74. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 00.085/75, 00.118/75, 00.168/75, 00.378/75, 00.388/75, 00.410/75, 00.434/75, 00.447/75, 00.466/75, 00.485/75, 00.666/75, 00.737/75; os quais depois de examinados, conferidos

e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezessete horas nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Niuzete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim pelo Sr. Presidente e membros presentes.

Niuzete Barros de Aquino
Secretária "ad hoc"

José Carlos Giovanini
Presidente

Diogo Rodrigues Borges
Membro

José Wellington do A. Brito
Membro

ATA DA 718ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF.

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas, realizou-se a 718ª reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Diogo Rodrigues Borges e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi

aprovada. A seguir, foram apresentados para exames os seguintes processos: 00.377/75, 00.441/75, 00.586/75, 00.654/75, 00.573/75, 00.585/75, 00.622/75, 00.636/75, 00.681/75, 00.702/75, 00.720/75, 00.894/75, 01.033/75. Os processos de n.ºs. 00.894/75 e 01.033/75, ambos relativos às prestações de Contas de Adiantamentos concedidos aos Srs. Lauro de Oliveira e Rui Barbosa de Campos, nos valores respectivos de CR\$. 20.000,00 e CR\$. 300,00, foram encaminhados ao Diretor-Geral, com pareceres conclusivos da Junta para baixas das responsabilidades dos servidores; os demais, tiveram encaminhamentos de rotina. As

dezessete horas, nada mais, para constar, eu, Niuzete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente e membros presentes.

NIUZETE BARROS DE
AQUINO
Secretária "ad hoc"

JOSE CARLOS GIOVANINI
Presidente

DIOGO RODRIGUES BORGES
Membro

JOSE WELLINGTON DO A.
BRITO
Membro.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 273ª sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO, e com a presença dos senhores Conselheiros FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, Superintendente da CAESB, GERALDO ROBERTO ORLANDI, HUGO MARTINS BORGES e FRANCISCO DE ASSIS CASTRO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi examinado e, em seguida, distribuído ao Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, para relatar, o processo nº 02898/75, relativo a convênio a ser celebrado entre a CAESB e a "Operação Mauá" - OPEMA -, do Ministério dos Transportes, para utilização de serviços de desenho por equipe de estagiários da Universidade de Brasília. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram discutidas as alterações a serem procedidas nas "Normas para Licitações na CAESB". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

FRANCISCO DE SALLES B. FERREIRA

GERALDO ROBERTO ORLANDI

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

HUGO MARTINS BORGES

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 274ª sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do representante legal do Senhor Secretário de Viação e Obras, Doutor JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO, presentes os senhores Conselheiros FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, Superintendente da CAESB, GERALDO ROBERTO ORLANDI, HUGO MARTINS BORGES e FRANCISCO DE ASSIS CASTRO. Lida e aprovada a ata da sessão ante

rior, foram examinados os seguintes processos em pauta: 1º) - Processo nº 2898/75, relativo a convênio a ser celebrado entre a CAESB e a Operação Mauá - OPEMA. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, AUTORIZA a celebração de convênio entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - e a Operação Mauá - OPEMA, do Ministério dos Transportes, destinado à utilização dos serviços de desenho através de equipe de estagiários da Universidade de Brasília, dos cursos de Engenharia ou Arquitetura, objetivando estruturar e organizar o cadastro dos Sistemas de Água Potável e Esgotos Sanitários da CAESB, no valor de Cr\$.37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros) e pelo prazo de 6 (seis) meses". 2º) - Processo nº 3483/75 através do qual o Conselheiro Francisco de Salles Baptista Ferreira, Superintendente da CAESB, dá ciência ao Conselho de Administração da decisão da Diretoria, proferida em sua 251ª sessão, de 20.05.75, que autorizou o Departamento de Engenharia a proceder a abertura de licitação na modalidade de Concorrência para aquisição de tubos de ferro fundido e dúctil e peças especiais de ferro fundido destinados à implantação de redes de água potável para atendimento da programação de obras da CAESB para o biênio 1975/76. Dando prosseguimento aos trabalhos, os senhores Conselheiros tomaram conhecimento do expediente que lhes foi dirigido pelo Superintendente da Companhia, datado de 15.05.75, no qual são prestados esclarecimentos a respeito do Mandado de Segurança impetrado pela firma SANCOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. contra atos da Diretoria e Conselho de Administração, bem como das determinações à Assessoria Jurídica no sentido da adoção de medidas judiciais cabíveis junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com vistas à suspensão do ato emanado da autoridade do primeiro grau. Em seguida, foram distribuídas aos senhores Conselheiros cópias das atas das reuniões de nºs 128 e 129 do Conselho Fiscal, em conformidade com o inciso II do artigo 28 dos Estatutos Sociais da Empresa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos senhores Conselheiros presentes.

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

GERALDO ROBERTO ORLANDI

HUGO MARTINS BORGES

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - realizou-se a 275a. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro Sizínio de Andrade Galvão, presentes os senhores Conselheiros Francisco de Salles Baptista Ferreira, Superintendente da CAESB, Geraldo Roberto Orlandi, Hugo Martins Borges e Francisco de Assis Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi examinado o seguinte processo em pauta: Processo nº 1009/74, que trata de renovação da concessão do auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor dos pagamentos das mensalidades de até 20 (vinte) servidores da CAESB matriculados no CEUB. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o incentivo à formação dos servidores da CAESB, resolve proceder à renovação da concessão do auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor dos pagamentos das mensalidades de até 20 (vinte) servidores da CAESB matriculados no CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB -, no exercício de 1975, observadas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 044/71 (fls.8), cuja despesa será compensada com o consumo de água e coleta de esgotos faturados mensalmente ao CEUB". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente distribuiu, para relatar, os seguintes processos: nº 00343/75, relativo à Concorrência de Alienação de Veículos, ao Conselheiro Francisco de Assis Castro, e o de nº 00059/75, referente à Concorrência Internacional nº CI-01/75, ao Conselheiro Hugo Martins Borges. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos senhores Conselheiros presentes.

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

GERALDO ROBERTO ORLANDI

HUGO MARTINS BORGES

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 276a. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário de

Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro Sizínio de Andrade Galvão, presentes os senhores Conselheiros Francisco de Salles Baptista Ferreira, Superintendente da CAESB, Geraldo Roberto Orlandi, Hugo Martins Borges e Francisco de Assis Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram examinados os seguintes processos em pauta: 1º) - Processo nº 00059/75 - Homologação do resultado da Concorrência Internacional nº CI-01/75-CAESB, para fornecimento de tubos e peças de aço soldado e ferro dúctil, destinados às adutoras, subadutoras e reservatórios de água potável do Sistema Rio Descoberto. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, HOMOLOGA o resultado da Concorrência Internacional nº CI-01/75-CAESB para fabricação e fornecimento de tubos e peças de aço soldado e ferro dúctil, destinados às adutoras, subadutoras e reservatórios de água potável do Sistema Rio Descoberto, de acordo com a proposição da Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas (fls.78/108) e com a decisão da Diretoria, proferida em sua 252a. sessão, de 27/05/75 (fls.148/149)". 2º) - Processo nº 343/74 - Homologação da Concorrência referente ao Edital de Alienação nº 001/75-CAESB. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, HOMOLOGA a Concorrência referente ao Edital de Alienação nº 001/75-CAESB, autorizando a venda dos veículos aos licitantes vencedores, conforme parecer da Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas às fls. 129/130, ficando por conta dos adquirentes todas as despesas de retirada das viaturas, bem como aquelas necessárias à transferência de propriedade." 3º) - Processo nº 3933/75, referente à contratação de financiamento com o Banco Regional de Brasília S/A. DECISÃO: "O Conselho, de acordo com a solicitação da Superintendência, AUTORIZA a Diretoria a contratar um financiamento junto ao BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dentro das condições a serem fixadas por aquele estabelecimento de crédito, destinado a investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos do Distrito Federal, conforme plano de aplicação em anexo (fls. 3/4), devendo esta decisão ser levada, através do Excelentíssimo Senhor Secretário de Viação e Obras, ao conhecimento de Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

GERALDO ROBERTO ORLANDI

HUGO MARTINS BORGES

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 277a. sessão do Conselho de Adminis

tração, sob a Presidência do Doutor JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO, representante legal do Excelentíssimo Senhor Secretário de Viação e Obras, presentes os senhores Conselheiros FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, Superintendente da CAESB, GERALDO ROBERTO ORLANDI, HUGO MARTINS BORGES e FRANCISCO DE ASSIS CASTRO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram examinados os seguintes processos em pauta: 1º) - Processo nº 4147/75, relativo a convênio a ser celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CAESB, proposto pela Secretaria de Viação e Obras, para perfuração de poços profundos em Taguatinga. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, autoriza a celebração de convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, regulando a execução, pela CAESB, dos serviços de abertura de poços profundos na cidade-satélite de Taguatinga, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelo prazo de 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", nos termos da minuta constante de fls. 2/4." 2º) - Processo nº 4357/75 através do qual o Conselheiro Francisco de Salles Baptista Ferreira, Superintendente da Companhia, dá ciência ao Conselho da decisão da Diretoria, proferida em sua 255a. sessão, de 16.06.75, que autorizou a abertura de concorrência internacional para aquisição de válvulas, registros e ventosas destinados às adutoras, subadutoras e reservatórios de água potável do Sistema Rio Descoberto. 3º) - Processo nº 4430/75 - Celebração de novo contrato de financiamento e refinanciamento com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, autoriza o Superintendente da Companhia assinar contrato com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, no valor de Cr\$... 398.047.100,00 (trezentos e noventa e oito milhões, quarenta e sete mil e cem cruzeiros), destinado a regular as condições gerais da operação financeira relativa ao financiamento e refinanciamento dos Sistemas de Abastecimento d'Água de Brasília, das Cidades-Satélites de Ceilândia, Taguatinga e Gama e dos Núcleos Industriais, no Distrito Federal, objetivando a ampliação e a melhoria desses Sistemas." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

JOIR DA SILVA MARTINS, BRASILEIRO

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

GERALDO ROBERTO ORLANDI

HUGO MARTINS BORGES

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 250a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engº FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA e com a presença dos senhores Diretores ERNESTO CHALRÊO CORRÊA, SYLVIO MENDES CAM

POS e MANOEL OVIDIO FILHO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram examinados os seguintes processos em pauta: 1º) - Processo nº 02898/75 em que o Departamento de Engenharia solicita celebração de convênio com a Operação Mauá - OPEMA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, OPINA, ouvido o Egrégio Conselho de Administração, pela assinatura de convênio com a "Operação Mauá" - OPEMA, do Ministério dos Transportes, destinada à utilização de serviços de desenho através de estagiários dos cursos de Engenharia ou Arquitetura da Universidade de Brasília, com o objetivo de estruturar e organizar o cadastro dos Sistemas de Água Potável e Esgotos Sabitários da CAESB, pelo valor total de Cr\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros) e pelo prazo de 6 (seis) meses." 2º) - Processo nº 2926/75 - Prestação de Contas do 2º Distrito (Sobradinho), relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e acolhendo parecer da Divisão de Contabilidade às fls.13 do processo nº 2926/75, APROVA a Prestação de Contas do 2º Distrito da CAESB (Sobradinho), no valor de Cr\$320,79 (trezentos e vinte cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 3º) - Processo nº 2945/75 - Prestação de Contas do 3º Distrito, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer nº 23/75, da Divisão de Contabilidade (fls.11), constante do processo nº 2945/75, APROVA a Prestação de Contas do 3º Distrito da CAESB (Gama), no valor de Cr\$340,65 (trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 4º) - Processo nº 2959/75 - Prestação de Contas do 4º Distrito da CAESB. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e acolhendo o parecer nº 24/75 da Divisão de Contabilidade, constante de fls. 06 do processo nº 2959/75, APROVA a Prestação de Contas do 4º Distrito da CAESB (Planaltina), no valor de Cr\$187,00 (cento e oitenta e sete cruzeiros), correspondente aos pagamentos efetuados no mês de abril de 1975, através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

ERNESTO CHALRÊO CORRÊA

SYLVIO MENDES CAMPOS

MANOEL OVIDIO FILHO

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, realizou-se a 251a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engº Francisco de Salles Baptista Ferreira, presen

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

tes os senhores Diretores Ernesto Chalhó Corrêa, Sylvio Mendes Campos e Manoel Ovídio Filho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram examinados os seguintes processos em pauta: 1º) - Processo nº 3247/75, que trata da Prestação de Contas do 1º Distrito da CAESB (Taguatinga). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer nº 25/75 da Divisão de Contabilidade, constante de fls. 028 do processo nº 3247/75, APROVA a Prestação de Contas do 1º Distrito da CAESB (Taguatinga), no valor de Cr\$.257,00 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 2º) - Processo nº 1538/75 - TOMADA DE PREÇOS nº 014/75-CAESB, para aquisição de areia selecionada para leito de filtro, destinada ao Departamento de Água e Esgotos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do processo nº 1538/75, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 014/75-CAESB, adjudicando à firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A MÁQUINAS E FERRAGENS o fornecimento de 300m³ de areia selecionada para leito de filtro, conforme especificada no Anexo B do Edital (fls.11), no valor de Cr\$.280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros), entregue no Almoarifado Central da CAESB, no S.I.A., e prazo de entrega parcelado de 30/60 até 120 dias, conforme discriminado na proposta (fls.28)." 3º) - Processo nº 3483/75 em que o Departamento de Engenharia solicita autorização para abertura de licitação na modalidade de Concorrência. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista a solicitação do Engenheiro-Chefe do Departamento de Engenharia, constante do processo nº 3483/75, e, ainda, à premente necessidade de se dar andamento à execução das obras programadas para o biênio 1975/76 no setor de abastecimento de água potável de Brasília e cidades-satélites, AUTORIZA, com base no Art. 21 das "Normas para Licitações na CAESB", a abertura de licitação na modalidade de Concorrência para aquisição de tubos de ferro fundido e dúctil e peças especiais de ferro fundido, destinados à implantação de redes de água potável nos locais discriminados à folha 01, e encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração para conhecimento." 4º) - Processo nº 3340/75, referente à Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer nº 26/75 da Divisão de Contabilidade, constante de fls. 32 do processo nº 3340/75, APROVA a Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes, no valor de Cr\$.3.415,55 (três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo concedido àquela Divisão para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores lotados na Barragem do Rio Descoberto, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 5º) - Processo nº 3475/75 - Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer nº 27/75 da Divisão de Contabilidade, constante de fls. 224 do processo número 3475/75, APROVA a Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes, no valor de Cr\$.14.659,93 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquela Divisão, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 6º) - Processo nº 1009/74 - Renovação da concessão do auxílio de 50% do pagamento das mensalidades de até 20 (vinte) servidores da CAESB matriculados no CEUB. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista que a medida ora proposta é uma forma de incentivar a formação universitária dos empregados da Companhia, dando-lhes o grau de conhecimento necessário ao desenvolvimento homogêneo da CAESB, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à renovação do auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor dos pagamentos das mensalidades de até 20 (vinte) servidores da CAESB matriculados no CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB -, no exercício de 1975, observadas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 044/71 (fls.8), cuja despesa será compensada com o consumo de água e coleta de esgotos faturado mensalmente ao CEUB." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos senhores Diretores presente.

do com o parecer nº 26/75 da Divisão de Contabilidade, constante de fls. 32 do processo nº 3340/75, APROVA a Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes, no valor de Cr\$.3.415,55 (três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo concedido àquela Divisão para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores lotados na Barragem do Rio Descoberto, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 5º) - Processo nº 3475/75 - Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer nº 27/75 da Divisão de Contabilidade, constante de fls. 224 do processo número 3475/75, APROVA a Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes, no valor de Cr\$.14.659,93 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquela Divisão, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 6º) - Processo nº 1009/74 - Renovação da concessão do auxílio de 50% do pagamento das mensalidades de até 20 (vinte) servidores da CAESB matriculados no CEUB. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista que a medida ora proposta é uma forma de incentivar a formação universitária dos empregados da Companhia, dando-lhes o grau de conhecimento necessário ao desenvolvimento homogêneo da CAESB, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à renovação do auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor dos pagamentos das mensalidades de até 20 (vinte) servidores da CAESB matriculados no CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB -, no exercício de 1975, observadas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 044/71 (fls.8), cuja despesa será compensada com o consumo de água e coleta de esgotos faturado mensalmente ao CEUB." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos senhores Diretores presente.

FRANCISCO DE SALLES B. FERREIRA

ERNESTO CHALHÓ CORRÊA

SYLVIO MENDES CAMPOS

MANOEL OVÍDIO FILHO

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA CAESB ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Superintendente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, parágrafo II, dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 (quatorze) de julho de 1975, às 16:00 horas, em sua sede social, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nº 67 a 97, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração;

2 - Autorização para oferecimento de imóvel de propriedade da Empresa, como garantia real de financiamento a ser contratado com o Banco Regional de Brasília S/A;

3 - Aumento do Capital Social, com utilização de reservas decorrentes de lucros de exercícios anteriores e fundo de correção monetária do Ativo Imobilizado, com a consequente alteração estatutária;

4 - Alteração dos Estatutos Sociais com vistas à criação de mais um cargo de Diretor;

5 - Assuntos Diversos

Brasília, 27 de junho de 1975

Engº FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Superintendente

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr\$ 1,00